



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATA**
 - 2.1 – 6ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.929

Declara de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Corpo de Bombeiros Voluntários de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.930

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Pirapora, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Pirapora, com sede nesse município.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.931

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – Intermunicipal de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep – Intermunicipal de Jaguaraçu, Marliéria e Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.932

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – fica fixado em 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) militares para o ano de 2016, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG, no Tribunal de Justiça Militar e no Gabinete Militar do Governador serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição – QOD –, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 3º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais, de Oficiais Complementares e de Praças da PMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 4º – O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – fica fixado em 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares para o ano de 2016, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades do CBMMG, no Tribunal de Justiça Militar, no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no QOD, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 6º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais e de Praças do CBMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.



Art. 7º – O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 20% (vinte por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública e de defesa social, respeitados os limites fixados nos arts. 1º e 4º.

Parágrafo único – Para efeito de ingresso de efetivo nos postos e graduações iniciais dos quadros previstos nos anexos desta lei, será considerado o efetivo existente no quadro, e não apenas no posto ou graduação.

Art. 8º – Será admitida, mediante convênio, a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa, para prestar apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia, respeitados os seguintes limites:

I – até cinco militares e três pilotos da PMMG;

II – até dois bombeiros militares do CBMMG.

§ 1º – Ficam mantidas a Gratificação de Apoio do Policial Militar à Presidência e a Gratificação de Apoio do Bombeiro Militar à Presidência, instituídas, respectivamente, pela Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e pela Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, e devidas aos policiais militares e bombeiros militares que, no exercício de suas funções e observados os limites previstos no caput, estejam à disposição da Assembleia Legislativa, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do policial militar e do bombeiro militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º – As gratificações a que se refere o § 1º não serão incorporadas à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não serão computadas na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.

Art. 9º – O Soldado de 1ª Classe candidato à promoção por tempo de serviço deverá satisfazer as condições para promoção na data em que completar oito anos de efetivo serviço.

Parágrafo único – Os Comandantes-Gerais da PMMG e do CBMMG deverão promover o soldado à graduação de Cabo, por tempo de serviço, independentemente de vaga e de frequência a curso específico.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002;

II – a Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006;

III – a Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012;

IV – os arts. 1º a 6º da Lei nº 19.987, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadros	2016
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350



Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9
Quadro de Praças – QP-PM	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduações

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

QO-PM	
Postos	2016
Coronel	50
Tenente-Coronel	245
Major	420
Capitão	700
1º-Tenente	435
2º-Tenente	500
Total	2.350

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC-PM	
Postos	2016
Capitão	100
1º-Tenente	390
2º-Tenente	610
Total	1.100

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS-PM	
Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	70
Major	155
Capitão	65
1º-Tenente	240
2º-Tenente	219
Total	750

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE-PM	
Postos	2016
Capitão	7
1º-Tenente	20
2º-Tenente	43
Total	70

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL



QOCPL	
Postos	2016
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	9
Total	9

2.6 – Efetivo previsto por graduações do QP-PM

QP-PM	
Graduações	2016
Subtenente	500
1º-Sargento	950
2º-Sargento	2.300
3º-Sargento	12.000
Cabo	12.600
Soldado	16.840
Total	45.190

2.7 – Efetivo previsto por graduações do QPE-PM

QPE-PM	
Graduações	2016
Subtenente	220
1º-Sargento	330
2º-Sargento	150
3º-Sargento	405
Cabo	135
Soldado	960
Total	2.200

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadros	2016
Quadro de Oficiais – QO-BM	583
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-BM	235
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-BM	69
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-BM	8
Quadro de Praças – QP-BM	6.906
Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM	198
Total	7.999

2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-BM

Postos	2016
Coronel	19



Tenente-Coronel	44
Major	65
Capitão	165
1º-Tenente	180
2º-Tenente	110
Total	583

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-BM

Postos	2016
Capitão	30
1º-Tenente	65
2º-Tenente	140
Total	235

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-BM

Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	3
Major	5
Capitão	18
1º-Tenente	20
2º-Tenente	22
Total	69

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-BM

Postos	2016
Capitão	0
1º-Tenente	2
2º-Tenente	6
Total	8

2.5 – Efetivo previsto por graduações do QP-BM

Graduações	2016
Subtenente	265
1º-Sargento	394
2º-Sargento	781
3º-Sargento	1.438
Cabo	1.266
Soldado	2.762
Total	6.906

2.6 – Efetivo previsto por graduações do QPE-BM

Graduações	2016
Subtenente	23
1º-Sargento	15
2º-Sargento	25
3º-Sargento	50
Cabo	5
Soldado	80
Total	198

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/2/2016****Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Hely Tarquínio e Ulysses Gomes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 6/2016 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.258/2016), do presidente do Tribunal de Justiça – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.259 a 3.278/2016 – Requerimentos nºs 3.850 a 3.892/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.443 e 2.444/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, de Educação, de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Cultura, de Segurança Pública e de Esporte, da Comissão Extraordinária das Barragens, do Partido Comunista do Brasil – PCdoB – e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) e Gustavo Corrêa – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Geraldo Pimenta, Bonifácio Mourão, Arlen Santiago, Cabo Júlio e João Vítor Xavier; suspensão e reabertura da reunião; discursos dos deputados João Vítor Xavier e Dilzon Melo – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.443/2016; deferimento – Palavras do Presidente – Votação de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.441 e 2.444/2016; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.173/2016; registro de presença; discurso do deputado Sargento Rodrigues; não recebimento de emenda dos deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Felipe Attiê, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados João Leite, Luiz Humberto Carneiro e Tito Torres; encerramento da discussão; discurso do deputado Gustavo Corrêa; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação; votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; aprovação – Declaração de Voto – Questão de Ordem – Discurso do deputado Sargento Rodrigues – Questões de Ordem – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Bráulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“OFÍCIO Nº 6/2016*”

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, destinado a extinguir as serventias extrajudiciais que especifica, com fundamento na norma contida no parágrafo único do art. 300-H da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Ao ensejo, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 3.258/2016

Dispõe sobre a extinção das Serventias que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Macaia, da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registras do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, a que se refere o *caput* deste artigo, anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Bom Sucesso.

Art. 2º – Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Jerônimo dos Poções, da Comarca de Campos Altos.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registras do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, a que se refere o *caput* deste artigo, anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, localizado na sede da Comarca de Campos Altos.

Art. 3º – Ficam extintos na Comarca de Carangola:

I – o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Pedro do Glória, localizado no Município de Fervedouro;

II – o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Bom Jesus do Madeira, localizado no Município de Fervedouro.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registras dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, anexadas de forma definitiva ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Fervedouro, da Comarca de Carangola.



Art. 4º – Ficam extintos na Comarca de Caratinga:

I – o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Efigênia;

II – o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Luzia;

III – o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu.

Parágrafo único – Ficam anexadas de forma definitiva:

I – as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Efigênia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Imbé de Minas, da Comarca de Caratinga;

II – as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Luzia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Caratinga;

III – as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, localizado no Município de Piedade de Caratinga, da Comarca de Caratinga.

Art. 5º – Fica extinto o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São José do Rio Manso, da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – Ficam as atribuições registrais do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, a que se refere o *caput* deste artigo, anexadas de forma definitiva ao 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Itajubá.

Art. 6º – Ficam definitivamente transferidos:

I – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Macaia, para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, localizado na sede da Comarca de Bom Sucesso;

II – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Macaia, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Bom Sucesso;

III – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Jerônimo dos Poções, para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Campos Altos;

IV – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Jerônimo dos Poções, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Campos Altos;

V – o acervo registral e notarial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Pedro do Glória para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Fervedouro, da Comarca de Carangola;

VI – o acervo registral e notarial do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Bom Jesus do Madeira para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Fervedouro, da Comarca de Carangola;

VII – o acervo registral e notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Efigênia para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Imbé de Minas, da Comarca de Caratinga;

VIII – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Luzia, para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Caratinga;

IX – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Luzia, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Caratinga;

X – o acervo registral e notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial, localizado no Município de Piedade de Caratinga, da Comarca de Caratinga;

XI – o acervo registral do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São José do Rio Manso, para o 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca de Itajubá;

XII – o acervo notarial do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São José do Rio Manso, para o 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da Comarca de Itajubá.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe este projeto de lei a extinção das Serventias que especifica, com amparo na norma inserta no parágrafo único do art. 300-H da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais e nas demais normas de regência.

Para facilitar a análise da matéria será analisada a situação de cada uma das serventias em separado, conforme itens abaixo.

1) O Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Macaia, da Comarca de Bom Sucesso:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita e volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	1.037	R\$ 52.235,52
De 01/01/2006 até 31/12/2006	545	R\$ 42.941,46
De 01/01/2007 até 30/06/2007	181	R\$ 11.299,54
De 01/07/2007 até 31/12/2007	202	R\$ 18.279,79
De 01/01/2008 até 30/06/2008	198	R\$ 7.542,62
De 01/07/2008 até 31/12/2008	213	R\$ 13.602,59
De 01/01/2009 até 30/06/2009	250	R\$ 23.883,83
De 01/07/2009 até 31/12/2009	258	R\$ 10.723,60
De 01/01/2010 até 30/06/2010	273	R\$ 17.348,06
De 01/07/2010 até 31/12/2010	287	R\$ 17.585,70
De 01/01/2011 até 30/06/2011	267	R\$ 7.262,54
De 01/07/2011 até 31/12/2011	681	R\$ 14.525,95
De 01/01/2012 até 30/06/2012	80	R\$ 1.618,32
De 01/07/2012 até 31/12/2012	97	R\$ 2.686,37



De 01/01/2013 até 30/06/2013	91	R\$ 1.693,40
De 01/07/2013 até 31/12/2013	95	R\$ 1.855,08
De 01/01/2014 até 30/06/2014	113	R\$ 2.616,27

Para instruir o expediente, foi realizada consulta junto ao sítio eletrônico do IBGE. Constatam-se os dados, apurados no ano de 2010, que o Distrito de Macaia, localizado no Município de Bom Sucesso, possui população total de 1.212 habitantes, sendo 766 habitantes de residência urbana e 446 de residência rural.

Em relação à renda, o IBGE informa que, no ano de 2010, os habitantes do distrito com 10 anos ou mais de idade possuíam o seguinte rendimento nominal mensal, em reais:

Até ½.....	56
Mais de ½ a 1...	385
Mais de 1 a 2....	179
Mais de 2 a 5.....	32
Mais de 5 a 10.....	9
Mais de 10 a 20....	1
Mais de 20.....	3

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da referida serventia.

Propõe-se, ainda, a anexação definitiva das suas atribuições registras ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com localização na sede da Comarca de Bom Sucesso, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registras, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a extinção, suas atribuições registras serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, *in verbis*:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Assim, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca.

Não havendo, pois, previsão normativa na legislação de regência que determine qual Ofício de Notas, em caso de haver mais de um na comarca, deverá receber o acervo da Serventia extinta, propõe-se que seja utilizada a antiguidade como critério para a transferência do acervo notarial, optando-se, assim, pelo 1º Tabelionato de Notas, localizado na sede da comarca de Bom Sucesso.

Propõe-se, por fim, a transferência do acervo registral da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

2) O Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Jerônimo dos Poções, da Comarca de Campos Altos:



A medida justifica-se no fato de não apresentar a serventia em questão receita e volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	105	R\$13.000,00
De 01/01/2006 até 31/12/2006	149	R\$28.874,00
De 01/01/2007 até 30/06/2007	40	R\$5.200,00
De 01/07/2007 até 31/12/2007	55	R\$10.520,00
De 01/01/2008 até 30/06/2008	15	R\$918,78
De 01/07/2008 até 31/12/2008	200	R\$1.271,50
De 01/01/2009 até 30/06/2009	88	R\$425,27
De 01/07/2009 até 31/12/2009	82	R\$699,82
De 01/01/2010 até 30/06/2010	0	R\$0,00
De 01/07/2010 até 31/12/2010	0	R\$0,00
De 01/01/2011 até 30/06/2011	0	R\$0,00
De 01/07/2011 até 31/12/2011	0	R\$0,00
De 01/01/2012 até 30/06/2012	0	R\$0,00
De 01/07/2012 até 31/12/2012	0	R\$0,00
De 01/01/2013 até 30/06/2013	5	R\$32,08
De 01/07/2013 até 31/12/2013	1	R\$4,63
De 01/01/2014 até 30/06/2014	3	R\$50,08
De 01/07/2014 até 31/12/2014	3	R\$2.983,00

Na correição realizada na Serventia no ano de 2012, os Auxiliares de Fiscalização expuseram o seguinte:

“Nota-se uma grande desorganização nas atividades da serventia, o que causa as irregularidades citadas. Deve-se registrar que o movimento da serventia é ínfimo, principalmente no tocante ao Registro Civil, sendo que o distrito no qual se localiza é muito pequeno, contando com cerca de vinte casas, tendo seu acesso por estrada de terra. A localidade é absolutamente rural, não é atendida por serviço de internet – o que inviabiliza a prestação de informações de forma eletrônica como ocorre atualmente –, não existem imóveis disponíveis para se instalar o cartório e, como já ressaltado, o movimento é praticamente inexistente. A título de ilustração, desde a última correição, a serventia praticou os seguintes atos: 3 editais de proclamas, 2 casamentos civis, 2 procurações, 1 escritura de inventário, 1 escritura de doação e 26 escrituras de compra e venda. Nesse contexto, não se vislumbram justificativas para a manutenção da serventia, que se situa em localidade rural, de população ínfima, sem viabilidade de atendimento de internet e financeiramente inexequível, motivo pelo qual sugerimos a extinção da mesma, por absoluta desnecessidade”.

Na correição realizada no ano de 2013, os Auxiliares de Fiscalização assim relataram:

“Conforme se depreende das respostas acima, a serventia em comento encontra-se bastante desorganizada e irregular. Já foi destacado no relatório da correição ordinária 2012 que o distrito no qual se localiza a serventia é absolutamente rural, contendo cerca de 30 casas, população ínfima, assim como os atos praticados. Assim, não se vislumbra qualquer utilidade ou

razão para a permanência de tal ofício. Frise-se que a Oficiala interina renunciou à serventia antes do final dos trabalhos da correição”.

Colhem-se, ainda, do relatório apresentado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Campos Altos, datado de abril de 2013, as seguintes informações sobre o Distrito de São Jerônimo dos Poções:

- A população do distrito é de 820 habitantes;
- A distância entre o Município de Campos Altos e o Distrito de São Jerônimo dos Poções é de 22,7Km;
- O acesso entre o município e o distrito se dá por estrada federal e estrada rural municipal;
- Para que os alunos tenham acesso à educação, a prefeitura disponibiliza 03 kombis de 15 lugares cada uma e um ônibus de 60 lugares;
- Para o acesso dos moradores à cidade de Campos Altos, a prefeitura disponibiliza um ônibus de 60 lugares, todas as sextas-feiras”.

Assim, nos termos da legislação de regência, em especial, no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da serventia, com anexação definitiva das suas atribuições registras ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com localização na sede da Comarca de Campos Altos, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registras, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a sua extinção, suas atribuições registras serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, de 1994, *in verbis*:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Assim, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca. No particular, propõe-se que o seu acervo notarial seja anexado ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca, pelo critério da antiguidade. Diante disso, a proposta é no sentido da transferência do acervo registral da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

3) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São Pedro do Glória, Comarca de Carangola:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia receita ou volume suficientes à sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	364	R\$ 1.838,39
De 01/01/2006 até 31/12/2006	970	R\$ 5.359,46
De 01/01/2007 até 30/06/2007	635	R\$ 1.838,39
De 01/07/2007 até 31/12/2007	320	R\$ 3.550,00
De 01/01/2008 até 30/06/2008	1.147	R\$ 6.777,57



De 01/07/2008 até 31/12/2008	762	R\$ 6.867,51
De 01/01/2009 até 30/06/2009	770	R\$ 5.037,14
De 01/07/2009 até 31/12/2009	1	R\$ 8.688,79
De 01/01/2010 até 30/06/2010	1	R\$ 9.210,30
De 01/07/2010 até 31/12/2010	782	R\$ 5.948,84
De 01/01/2011 até 30/06/2011	1.044	R\$ 7.318,09
De 01/07/2011 até 31/12/2011	1.375	R\$ 7.163,74
De 01/01/2012 até 30/06/2012	Pendente	Pendente
De 01/07/2012 até 31/12/2012	Pendente	Pendente
De 01/01/2013 até 30/06/2013	Pendente	Pendente
De 01/07/2013 até 31/12/2013	Pendente	Pendente
De 01/01/2014 até 30/06/2014	Pendente	Pendente

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe a extinção da serventia, com a anexação definitiva das suas atribuições registrares, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada, ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela com Atribuições Notariais do Município de Fervedouro, eis que, no âmbito da circunscrição da referida comarca, situa-se este em local mais próximo daquele de que se propõe a extinção.

Embora a serventia que se pretende extinguir acumule também as funções notarias, essas não poderão ser anexadas em definitivo ao Cartório do Registro Civil com Atribuições Notariais do Município de Fervedouro, pois a escolha do notário, conforme dispõe o art. 8º da Lei federal nº 8.935, de 1994, não se vincula à circunscrição geográfica específica:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Propõe-se, por fim, a transferência de todo o acervo registral e notarial da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela com Atribuições Notariais do Município de Fervedouro, localizado na Comarca de Carangola.

4) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Bom Jesus do Madeira, Comarca de Carangola:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia receita ou volume suficientes à sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	200	R\$ 3.652,43
De 01/01/2006 até 31/12/2006	339	R\$ 4.736,91
De 01/01/2007 até 30/06/2007	139	R\$ 1.601,71
De 01/07/2007 até 31/12/2007	181	R\$ 3.725,86
De 01/01/2008 até 30/06/2008	145	R\$ 3.678,13
De 01/07/2008 até 31/12/2008	0	R\$ 0,00
De 01/01/2009 até 30/06/2009	0	R\$ 0,00
De 01/07/2009 até 31/12/2009	117	R\$ 674,15
De 01/01/2010 até 30/06/2010	106	R\$ 684,00
De 01/07/2010 até 31/12/2010	189	R\$ 1.458,60
De 01/01/2011 até 30/06/2011	169	R\$ 2.211,77
De 01/07/2011 até 31/12/2011	210	R\$ 827,26



De 01/01/2012 até 30/06/2012	250	R\$ 3.815,15
De 01/07/2012 até 31/12/2012	338	R\$ 6.551,03
De 01/01/2013 até 30/06/2013	280	R\$ 3.476,08
De 01/07/2013 até 31/12/2013	490	R\$ 6.840,05
De 01/01/2014 até 30/06/2014	171	R\$ 5.093,32

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe a extinção da serventia, com a anexação definitiva das suas atribuições registras, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada, ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela com Atribuições Notarias do Município de Fervedouro, eis que, no âmbito da circunscrição da referida comarca, situa-se este em local mais próximo daquele de que se propõe a extinção.

Embora a serventia que se pretende extinguir acumule também as funções notarias, essas não poderão ser anexadas em definitivo ao Cartório do Registro Civil com Atribuições Notarias do Município de Fervedouro, pois a escolha do notário, conforme dispõe o art. 8º da Lei federal nº 8.935, de 1994, não se vincula à circunscrição geográfica específica:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Propõe-se, por fim, a transferência de todo o acervo registral e notarial da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela com Atribuições Notarias do Município de Fervedouro, localizado na Comarca de Carangola.

5) O Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Efigênia, Comarca de Caratinga:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	15	R\$ 182,27
De 01/01/2006 até 31/12/2006	25	R\$ 352,10
De 01/01/2007 até 30/06/2007	22	R\$ 311,77
De 01/07/2007 até 31/12/2007	0	R\$ 0,00
De 01/01/2008 até 30/06/2008	3	R\$ 47,04
De 01/07/2008 até 31/12/2008	6	R\$ 80,64
De 01/01/2009 até 30/06/2009	12	R\$ 234,59
De 01/07/2009 até 31/12/2009	10	R\$ 78,27
De 01/01/2010 até 30/06/2010	9	R\$ 128,38
De 01/07/2010 até 31/12/2010	10	R\$ 110,04
De 01/01/2011 até 30/06/2011	26	R\$ 450,42
De 01/07/2011 até 31/12/2011	28	R\$ 2.373,16
De 01/01/2012 até 30/06/2012	1.235	R\$ 70.504,81



De 01/07/2012 até 31/12/2012	1.293	R\$ 90.354,56
De 01/01/2013 até 30/06/2013	786	R\$ 48.234,86
De 01/07/2013 até 31/12/2013	1.006	R\$ 55.394,36
De 01/01/2014 até 30/06/2014	70	R\$ 2.164,59
De 01/07/2014 até 31/12/2014	1.055	R\$17.508,62

Para viabilizar a análise da matéria também foram realizadas pesquisas junto ao IBGE. Constatam dos dados anexos extraídos do Sistema do IBGE e apurados no ano de 2010 que o Distrito de Santa Efigênia, localizado no Município de Caratinga, possui população total de 2.392 habitantes, sendo 1.796 habitantes de residência urbana e 596 de residência rural. Em relação ao rendimento nominal mensal do distrito, o IBGE informou que, no ano de 2010, 2.143 habitantes com 10 anos ou mais de idade possuíam rendimento, cujo valor médio mensal corresponde a R\$509,74 (quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da serventia, com a anexação definitiva das suas atribuições registras, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada, ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Imbé de Minas, eis que, no âmbito da circunscrição da referida comarca, situa-se este em local mais próximo àquele que se propõe a extinção.

Embora a serventia que se pretende extinguir acumule também as funções notarias, essas não poderão ser anexadas em definitivo ao Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Imbé de Minas, pois a escolha do notário, conforme dispõe o art. 8º da Lei federal nº 8.935, de 1994, não se vincula a circunscrição geográfica específica:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Propõe-se, por fim, a transferência de todo o acervo registral e notarial da serventia para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Município de Imbé de Minas, localizado na Comarca de Caratinga.

6) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santa Luzia, da Comarca de Caratinga:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidato.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	547	R\$ 5.339,58
De 01/01/2006 até 31/12/2006	694	R\$ 9.820,61
De 01/01/2007 até 30/06/2007	255	R\$ 2.797,89
De 01/07/2007 até 31/12/2007	271	R\$ 4.556,41
De 01/01/2008 até 30/06/2008	317	R\$ 3.279,43
De 01/07/2008 até 31/12/2008	302	R\$ 3.949,78
De 01/01/2009 até 30/06/2009	285	R\$ 2.472,50
De 01/07/2009 até 31/12/2009	373	R\$ 4.615,07
De 01/01/2010 até 30/06/2010	347	R\$ 3.173,93



De 01/07/2010 até 31/12/2010	434	R\$ 5.791,54
De 01/01/2011 até 30/06/2011	0	R\$ 0,00
De 01/07/2011 até 31/12/2011	577	R\$ 5.627,23
De 01/01/2012 até 30/06/2012	455	R\$ 4.016,24
De 01/07/2012 até 31/12/2012	515	R\$ 4.537,41
De 01/01/2013 até 30/06/2013	570	R\$ 6.462,18
De 01/07/2013 até 31/12/2013	750	R\$ 7.989,98
De 01/01/2014 até 30/06/2014	539	R\$ 4.408,85
De 31/07/2014 até 31/12/2014	401	R\$ 5.312,67

Para instruir o expediente, foi realizada pesquisa junto ao sítio eletrônico do IBGE, relativos à população residente no Distrito de Santa Luzia, Município de Caratinga. Constatam dos dados extraídos do Sistema do IBGE e apurados no ano de 2010 que o Distrito de Santa Luzia, localizado no Município de Caratinga, possui população total de 2.520 habitantes, sendo 1.414 habitantes de residência urbana e 1.106 de residência rural.

Em relação ao rendimento nominal mensal do distrito, o IBGE informou que, no ano de 2010, 1.270 habitantes com 10 anos ou mais de idade possuíam rendimento, cujo valor médio mensal corresponde a R\$536,51 (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da serventia, com a anexação definitiva das suas atribuições registras ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com localização na sede da Comarca de Caratinga, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registras, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a extinção, suas atribuições registras serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, de 1994, *in verbis*:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Assim, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca. No particular, propõe-se que o seu acervo notarial seja anexado ao 1º Tabelionato de Notas da Comarca, pelo critério da antiguidade.

Propõe-se, por fim, a transferência do acervo registral da serventia ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

7) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, da Comarca de Caratinga:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita e volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:

Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	806	R\$ 7.939,40



De 01/01/2006 até 31/12/2006	754	R\$ 10.275,16
De 01/01/2007 até 30/06/2007	386	R\$ 3.873,98
De 01/07/2007 até 31/12/2007	460	R\$ 5.141,20
De 01/01/2008 até 30/06/2008	431	R\$ 5.484,61
De 01/07/2008 até 31/12/2008	506	R\$ 5.322,15
De 01/01/2009 até 30/06/2009	426	R\$ 6.777,61
De 01/07/2009 até 31/12/2009	412	R\$ 5.783,15
De 01/01/2010 até 30/06/2010	447	R\$ 5.212,26
De 01/07/2010 até 31/12/2010	466	R\$ 5.166,65
De 01/01/2011 até 30/06/2011	468	R\$ 4.110,47
De 01/07/2011 até 31/12/2011	446	R\$ 5.591,89
De 01/01/2012 até 30/06/2012	680	R\$ 6.988,98
De 01/07/2012 até 31/12/2012	636	R\$ 8.736,93
De 01/01/2013 até 30/06/2013	591	R\$ 5.501,75
De 01/07/2013 até 31/12/2013	727	R\$ 7.301,29
De 01/01/2014 até 30/06/2014	611	R\$ 5.897,10
De 01/07/2014 até 31/12/2014	363	R\$ 8.590,15

Para instruir o expediente, foi realizada consulta junto ao sítio eletrônico do IBGE. Constatam-se os dados, apurados no ano de 2010, que o Distrito de Santo Antônio do Manhuaçu, localizado no Município de Caratinga, possui população total de 2.496 habitantes, sendo 769 habitantes de residência urbana e 1.727 de residência rural.

Em relação à renda, o IBGE informa que, no ano de 2010, os habitantes do distrito com 10 anos ou mais de idade possuíam rendimento cujo valor médio mensal correspondia a R\$491,57 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos).

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da serventia, com a anexação definitiva das atribuições registradas ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuições Notariais do Município de Piedade de Caratinga, na Comarca de Caratinga, eis que no âmbito da circunscrição da referida comarca, situa-se em local mais próximo daquele que se propõe a extinção.

Embora a serventia que se pretende extinguir acumule também as funções notariais, essas não poderão ser anexadas em definitivo ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuições Notariais do Município de Piedade de Caratinga, pois a escolha do notário, a teor do art. 8º da Lei federal nº 8.935, de 1994, não se vincula à circunscrição geográfica específica.

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar da situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Propõe-se, por fim, que todo o acervo notarial e registral da Serventia a ser extinta seja transferido para o Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuições Notariais, com localização no Município de Piedade de Caratinga, na Comarca de Caratinga.

8) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas com Atribuição Notarial do Distrito de São José do Rio Manso, da Comarca de Itajubá:

A medida justifica-se por não apresentar a serventia em questão receita ou volume suficientes a sua manutenção, além da impossibilidade de ser provida a sua titularidade mediante concurso público, seja por desinteresse, seja por inexistência de candidatos.

Relativamente à apuração da viabilidade econômico-financeira da Serventia em questão, extrai-se dos dados fornecidos pela Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do CNJ, o seguinte:



Período	Atos praticados	Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	200	R\$ 15.000,00
De 01/01/2006 até 31/12/2006	190	R\$ 14.500,00
De 01/01/2007 até 30/06/2007	60	R\$ 6.000,00
De 01/07/2007 até 31/12/2007	130	R\$ 12.000,00
De 01/01/2008 até 30/06/2008	90	R\$ 9.000,00
De 01/07/2008 até 31/12/2008	100	R\$ 5.000,00
De 01/01/2009 até 30/06/2009	90	R\$ 4.000,00
De 01/07/2009 até 31/12/2009	130	R\$ 6.200,00
De 01/01/2010 até 30/06/2010	100	R\$ 6.000,00
De 01/07/2010 até 31/12/2010	120	R\$ 6.500,00
De 01/01/2011 até 30/06/2011	150	R\$ 12.000,00
De 01/07/2011 até 31/12/2011	150	R\$ 12.000,00
De 01/01/2012 até 30/06/2012	0	R\$ 0,00
De 01/07/2012 até 31/12/2012	14	R\$ 257,05
De 01/01/2013 até 30/06/2013	12	R\$ 283,61
De 01/07/2013 até 31/12/2013	12	R\$ 268,99
De 01/01/2014 até 30/06/2014	17	R\$ 346,53
De 01/07/2014 até 31/12/2014	27	R\$ 653,72

Assim, nos termos da legislação disposta no art. 44 da Lei federal nº 8.935, de 1994, e nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 1998, propõe-se a extinção da serventia, com a anexação definitiva das suas atribuições registras ao 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, com localização na sede da Comarca de Itajubá, em conformidade com a natureza da função a ser desempenhada, e por se encontrar a serventia que ora se cuida provisoriamente anexada ao citado serviço.

Como a Serventia que ora se cuida acumula as funções notariais e registras, com amparo no dispositivo normativo contido no § 2º do art. 2º da Lei estadual nº 12.919, de 1998, com a extinção, suas atribuições registras serão anexadas a outro Cartório que detenha competência de registro civil de pessoas naturais, além de ser todo o acervo registral transferido ao referido serviço.

As atribuições notariais, por sua vez, não poderão ser anexadas a um Tabelionato de Notas específico, já que a escolha do notário não se vincula a determinada circunscrição geográfica, nos termos da norma que rege o art. 8º da citada Lei federal nº 8.935, de 1994, *in verbis*:

“Art. 8º – É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”.

Assim, apenas o acervo notarial da Serventia a ser extinta deverá ser transferido a um dos Tabelionatos de Notas da Comarca.

Não havendo, pois, previsão normativa na legislação de regência que determine qual Ofício de Notas, em caso de haver mais de um na comarca, deverá receber o acervo da Serventia extinta, propõe-se que seja utilizada a antiguidade como critério para a transferência do acervo notarial, optando-se, assim, pelo 1º Tabelionato de Notas.

Propõe-se, por fim, a transferência do acervo registral da serventia ao 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e do acervo notarial ao 1º Tabelionato de Notas, ambos os serviços localizados na sede da comarca.

Analisada a situação de cada serventia, apresentamos ainda os seguintes esclarecimentos.

Ao se propor a anexação definitiva da Serventia a um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas que acumule o serviço notarial, por estar localizado o cartório em distritos e municípios que não são sede da Comarca, propõe-se a transferência do acervo notarial da Serventia a ser extinta ao referido Serviço em que será anexada.



De outro modo, ao se propor a anexação definitiva da Serventia a um Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, localizado na sede da Comarca, sugere-se a transferência do acervo notarial da Serventia a ser extinta ao Tabelionato de Notas também situado na sede da Comarca.

Em caso de haver mais de um Tabelionato de Notas na sede da Comarca, e não havendo previsão normativa na legislação de regência que determine qual deles deverá receber o acervo da Serventia extinta, propõe-se que seja utilizada a antiguidade como critério para a transferência do acervo notarial, optando-se, assim, pelo 1º Tabelionato de Notas.

Os incisos I a XII do art. 6º determinam a transferência dos acervos registrares e notariais das Serventias a serem extintas aos Cartórios Notariais e de Registro da respectiva comarca, em conformidade com a localização e natureza do serviço.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Cláudia Maria Bandeira de Melo Lisboa, coordenadora-geral do Gabinete do Ministro da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.161/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Djair Fiorillo Lopes, diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi nº 782480, destinados à execução do objetivo pactuado, conforme o Processo nº 59250.000030/2013-40. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Felipe Mendes de Oliveira, presidente da Codevasf, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.371/2015, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Francisco Urbano Araújo Filho, coordenador-geral de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 822.601/2015, do plano de trabalho e do extrato publicado no *Diário Oficial da União*. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.798/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (38), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.290, 2.291, 2.293 e 2.387/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 1.263/2015, da deputada Arlete Magalhães; 1.545, 1.559, 1.561, 1.592, 1.593, 2.402 e 2.485/2015, do deputado Douglas Melo; 2.004/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 2.019, 2.146, 2.224, 2.406 e 2.407/2015, do deputado Noraldino Júnior; 2.735 a 2.737/2015, da Comissão de Administração Pública; 1.516, 1.517 e 1.883/2015, da Comissão de Assuntos Municipais; 2.344, 2.346, 2.666 e 2.668/2015, da Comissão de Cultura; 1.757, 1.758, 1.948 e 2.298/2015, da Comissão de Direitos Humanos; 1.674 a 1.676, 1.694, 2.348 e 2.559/2015, da Comissão de Educação; 1.488, 1.489 e 2.012/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 2.637 e 2.828/2015, da Comissão de Meio Ambiente; e 2.359/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo Henrique B. Pontello, gerente-geral da CEF (2), notificando o crédito de recursos financeiros do Orçamento Geral da União em favor do Estado e do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.259/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pratápolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pratápolis o imóvel com área de 572,25 m² (quinhentos e setenta e dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Minas Gerais, nº 560 e nº 554, Centro, Pratápolis, no Município de Pratápolis, e registrado sob o nº 2.289, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade a doação de imóvel ao Município de Pratápolis, para que seja destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

O referido imóvel foi construído pelo Município de Pratápolis e doado ao Estado em 5 de julho de 1990, para servir de moradia ao juiz de direito e ao representante do Ministério Público, para a instalação da Comarca de Pratápolis.

O imóvel está ocioso há anos, e o Município tem uma demanda considerável de imóveis para instalação de órgão públicos municipais, que seriam melhor acomodados, ou também para a acomodação de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional com as quais o Município seja ou venha ser conveniado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.260/2016

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel com área de 4.392,40m² (quatro mil trezentos e noventa e dois vírgula quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no lugar Varões, medindo 50,20m (cinquenta vírgula vinte metros) de frente para o prolongamento da Rua Dr. Antônio Cândido de Figueiredo; 67,60 (sessenta e sete vírgula sessenta metros) para a Rua M; 67,40 (sessenta e sete vírgula quarenta metros) para a Rua Vitória; e 83,00 (oitenta e três metros) com a Rua 05, no



Município de Boa Esperança, e registrado sob o nº 30.577, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma Farmácia de Minas e de uma creche.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade a doação de imóvel ao Município de Boa Esperança, com a finalidade de destiná-lo ao funcionamento de uma Farmácia de Minas e de uma creche.

Originalmente o imóvel pertencia ao Município de Boa Esperança e foi doado ao DER-MG por meio de escritura pública lavrada em 16/1/1973, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Considerando que o referido imóvel já vem sendo utilizado pelo município por meio de termo de cessão de uso celebrado com o DER-MG, a administração municipal pleiteia a transferência da titularidade do bem para que possa realizar as benfeitorias necessárias ao seu adequado funcionamento e atendimento à população.

Ressalte-se que a doação pretendida não causará nenhum prejuízo à administração estadual, além de ser revestida de interesse coletivo e social.

Pelo exposto, conto com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.261/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais disponibilizarem nas suas caixas registradoras visor de preços acessível ao campo de visão dos consumidores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que possuem máquina registradora eletrônica deverão instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de toda operação.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do alvará de funcionamento.

§ 1º – A multa aplicada terá o valor de 2.500 Ufemgs (duas mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º – As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas simultaneamente nos casos de reincidência.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.



Douglas Melo

Justificação: Os estabelecimentos comerciais possuem, em sua grande maioria, uma tela acima da máquina registradora eletrônica onde o processamento da compra deveria ficar visível para o balconista e para o cliente. Contudo, normalmente não é o que ocorre. A área do caixa é pequena, e o visor da máquina registradora fica visível apenas para o funcionário, que informa ao cliente o valor final da compra, sem que este tenha a oportunidade de conferir se o valor do produto no processamento dos pedidos é igual ao verificado na gôndola ou mesmo se o produto foi registrado apenas uma vez. Após efetuada a compra e gerada a nota fiscal, não há tempo hábil para o consumidor conferir cada produto e seu valor correspondente antes de realizar o pagamento. Se assim o fizesse, haveria um verdadeiro caos nos comércios, pois as filas seriam intermináveis devido à demora no atendimento.

Nos hipermercados, por exemplo, onde a área do caixa costuma ser maior, o visor da máquina registradora fica visível para o caixa e o cliente. No entanto, em muitos comércios onde o espaço é reduzido, nem sempre o consumidor consegue visualizar a tela da máquina registradora eletrônica, o que o impede de acompanhar a operação e os respectivos valores lançados, bem como descontos e abatimentos. Em algumas situações, observa-se que o cliente se curva na área do caixa para conseguir visualizar o que foi registrado, e apenas dessa forma consegue verificar o que está sendo cobrado. O consumidor ainda corre o risco de ser prejudicado por eventual má-fé de quem informa o preço a ser pago.

Destarte, este projeto de lei visa melhorar o atendimento dos estabelecimentos comerciais e ajudar o consumidor a ter acesso aos valores e quantidades lançados durante o registro de compra, evitando situações desagradáveis, constrangimentos e ilicitudes.

Ante ao exposto, com a colaboração dos meus Ilustres pares para aprovar o presente projeto, que visa defender os consumidores de todo o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.262/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de garantia real, por parte de empreendimentos econômicos, nas hipóteses de risco iminente ao meio ambiente e à população, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados os seguintes §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980:

“Art. 8º – (...)

§ 3º – Os órgãos ambientais farão vistorias regulares em intervalos não superiores a um ano, emitindo laudo técnico sobre a implantação e o desenvolvimento das ações ambientais a cargo do empreendedor, bem como sobre a segurança das instalações do respectivo empreendimento.

§ 4º – Qualquer cidadão, organização não governamental ou município podem, a qualquer tempo, requerer do poder público, de forma fundamentada, a realização da vistoria a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º – O licenciamento de empreendimentos considerados potencialmente nocivos ao meio ambiente e à população dependerá da comprovação, por parte do empreendedor, de sua idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas, assim como aqueles decorrentes de eventuais danos pessoais e materiais causados à população e ao patrimônio público, facultada sua substituição por instrumentos de garantia, tais como garantia real, carta de fiança bancária ou seguro de responsabilidade civil.



§ 6º – Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 16, poderá o poder público, de ofício ou mediante requerimento, nas hipóteses de risco iminente à vida ou à saúde da população, à integridade do meio ambiente ou à de recursos econômicos, exigir do empreendedor, independentemente da idoneidade econômico-financeira deste, qualquer dos instrumentos de garantia de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental definir o valor da garantia e o prazo para seu oferecimento.

§ 7º – Na hipótese de indeferimento do requerimento a que se refere o parágrafo anterior, ou decorridos quinze dias de sua formulação, sem que ele tenha sido objeto de análise, poderá o Ministério Público, se entender presente o risco iminente a que se refere o parágrafo anterior, requerer judicialmente a apresentação de qualquer das garantias a que se refere o § 3º.

§ 8º – Cessado o risco de que trata o parágrafo anterior, poderá o empreendedor, a critério do poder público, reaver os valores que tenham sido oferecidos em garantia, na forma deste artigo.”.

Art. 2º – O § 2º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 2º – Em caso de iminente risco à vida ou à saúde da população, à integridade do meio ambiente ou à de recursos econômicos ou do não oferecimento das garantias a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 8º desta lei, a pena de suspensão de atividades poderá ser aplicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Rogério Correia

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.263/2016

Institui a exigência de certidão negativa de débito socioambiental nos processos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas localizadas no Estado de Minas Gerais, quando na época de renovação de Licença de Operação – LO –, ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

I – atestado de nada consta, emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, quanto às multas ambientais não quitadas, inclusive aquelas que foram encaminhadas para a dívida ativa do Estado de Minas Gerais;

II – atestado de nada consta, quanto a ter sido condenado por processo por poluição ou degradação ambiental, emitido pela Procuradoria de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III – atestado de nada consta, emitido pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS –, quanto à resolução das questões atinentes ao deslocamento das pessoas atingidas pelos empreendimentos, em especial a desapropriação e o reassentamento.

Parágrafo único – Quando a empresa solicitante de renovação de LO tiver multas ambientais em processo de recurso, a Semad emitirá certificado informando o número de multas e seus respectivos valores, especificando “empresa com multas ambientais em processo de recurso”.

Art. 2º – As empresas que não atenderem ao disposto no art. 1º desta lei não terão suas LOs renovadas, até terem quitado os débitos existentes e cumprido as exigências ambientais previstas e acordadas em EIA-RIMA, TAC e outras constantes no processo de licenciamento ambiental anterior.



§ 1º – As empresas com multas ambientais em processo de recurso poderão ter suas LOs renovadas, mas ficam obrigadas a:

- I – informar o resultado do processo de recurso aos órgãos ambientais envolvidos no processo de licenciamento;
- II – quitar as multas cujos recursos foram indeferidos.

§ 2º – As empresas que não quitarem as multas cujos recursos tenham sido indeferidos terão suas LOs suspensas até a regularização do débito.

Art. 3º – Quando a empresa solicitante de renovação de LO não tiver atendido às exigências socioambientais presentes no processo de licenciamento anterior ou determinadas em EIA-Rima, só terão suas licenças renovadas após a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC –, no qual a empresa se comprometerá a cumprir o determinado no TAC, no prazo estabelecido pelo Ministério Público Estadual.

Art. 4º – As empresas que apresentam débito socioambiental ficam proibidas de:

- I – ter acesso a crédito ou financiamento público estadual;
- II – obter permissão de uso ou concessão do poder público estadual;
- III – participar de processos de licitação pública de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, consideram-se débito socioambiental:

- I – as multas ambientais não quitadas em qualquer esfera do poder público;
- II – o não cumprimento do determinado em TACs firmados junto ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal;
- III – o não cumprimento das determinações especificadas nos processos de licenciamento ambiental ou presentes em EIA-Rimas;
- IV – a não resolução das questões atinentes ao deslocamento das pessoas atingidas pelos empreendimentos, em especial a desapropriação e o reassentamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Rogério Correia

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Rogério Correia. Anexe-se ao Projeto de Lei Nº 3.262/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.264/2016

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Escola de Samba Coisa Nossa, com sede no Município de Santana da Vargem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo Escola de Samba Coisa Nossa, com sede no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Geisa Teixeira

Justificação: O Clube Recreativo Escola de Samba Coisa Nossa está sediado em Santana da Vargem. Tem como finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e carnavalescas.



A entidade também oferece mecanismos para a formação e integração aos serviços de assistência social, estimulando o lazer e o convívio social, a integração da comunidade e presta, inclusive, serviços de utilidade pública.

O clube se propõe a zelar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, política, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou de religião.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.265/2016

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os responsáveis por veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares de estacionamento direto de veículos por meio de guia rebaixada, no Estado, proibidos de provocar ruídos classificados de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, por meio de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, ainda que acoplados à carroceria ou rebocados pelos veículos.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por aparelhos de som todos os tipos de aparelhos eletroeletrônicos reprodutores, amplificadores ou transmissores de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º – Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e a saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º – Excluem-se das proibições estabelecidas no *caput* deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedeça à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º – A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculada em dobro na primeira reincidência e quadruplicada a partir da segunda reincidência.

§ 1º – Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a trinta dias.

§ 2º – O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por legislação federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º – A autoridade responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, além de aplicar a penalidade prevista no art. 2º desta lei, em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva.

Parágrafo único – O proprietário do veículo responderá por eventuais custos de remoção e estadia.

Art. 4º – As sanções indicadas nos art. 2º e 3º desta lei não eximem o infrator das responsabilidades civil e criminal a que estiver sujeito.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

João Leite – Sargento Rodrigues – Fred Costa.

Justificação: Nossa intenção, ao legislar sobre o tema, é garantir o sossego público e a segurança dos cidadãos, combatendo a poluição sonora que ocorre em Minas Gerais.

Diversos relatos apresentados por moradores nos informam que o “pancadão” – ou “onda funk” – tem sido praticado em diversos logradouros do estado, inclusive próximos a hospitais, escolas e órgãos públicos, prejudicando o sossego dos moradores e comerciantes.

São realizados eventos sem a devida comunicação ao órgão público competente, organizados em redes sociais, gerando desordem e insegurança na população, com a conseqüente insatisfação com o poder público.

A população mineira fica impedida de usufruir seu direito ao sossego e ao descanso, além de ver obstruído o acesso à sua residência, por exemplo, sem prévio aviso, devido ao uso indevido de aparelhagem sonora, o que também oferece riscos à saúde em decorrência da poluição sonora.

O excesso de ruídos provoca efeitos negativos sobre o sistema auditivo das pessoas, além de provocar alterações comportamentais e orgânicas, tais como insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda de atenção, concentração e memória, dores de cabeça, aumento de pressão arterial, cansaço, gastrite e úlcera, queda no rendimento do trabalho e no estudo e surdez.

A Organização Mundial de Saúde – OMS – considera que a intensidade de um som deve ser de até 50 decibéis, para não causar prejuízos ao ser humano. A partir daí, os efeitos negativos são crescentes.

Uma forma particularmente maléfica de poluição sonora é aquela resultante do mal uso do espaço público, do uso abusivo das vias e logradouros como espaços privados de lazer, sem qualquer preocupação e respeito com o próximo. Aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos estacionados emitem sons no mais alto volume, a qualquer hora do dia e da noite.

Os “pancadões” e “bailes funk” estão causando, além da poluição sonora, o uso e abuso de bebidas e entorpecentes e bagunça generalizada que, algumas vezes, como ocorrido no último mês na Praça do Papa, podem provocar até homicídio.

Nosso intuito é combater essas desordens por meio de pesadas multas, bem como pela apreensão dos aparelhos de som e até mesmo dos veículos nos quais estão instalados esses aparelhos que comprometem o sossego das pessoas.

Destaque-se que a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), em seu art. 42, tipifica a conduta de quem perturba o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra, assim como abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Por sua vez, a Lei nº 9.065, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), em seu art. 54, considera crime passível de pena de detenção e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (...)”

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição, que, conforme nosso entendimento, dotará o poder público de meios mais eficazes para combater o crime de poluição sonora.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.266/2016

Institui a plataforma de acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica instituída a plataforma de acompanhamento e monitoramento da execução de obras públicas no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo disponibilizará, na internet, através de plataforma própria, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos estaduais consignados na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – O cadastro a que se refere o *caput* registrará:

I – as obras públicas com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , conforme pertençam aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social ou de investimento das empresas estatais;

II – cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III – cronograma inicial de execução físico-financeira e suas atualizações; e

IV – programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º – As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2017.

§ 3º – Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o *caput*.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: Na plataforma de cadastro de obras públicas proposto, cada obra, perfeitamente identificada, deveria funcionar como um centro de custos, ao qual seriam apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados ao empreendimento.

Esse conjunto de informações certamente seria valioso para subsidiar o trabalho de gestores e órgãos de controle por oferecer a visão global dos custos do empreendimento, sem perder as informações relativas a cada trecho ou lote objeto de distintos processos licitatórios, visto que tais informações não estão disponíveis nos sistemas atualmente existentes.

Em consequência, despesas que impactam o custo final das obras, como aquelas relacionadas à elaboração de projetos, gerenciamento, compensações ambientais, obras complementares etc., encontram-se, por vezes, dispersas em diferentes processos, ações orçamentárias ou sistemas, o que dificulta a análise e a avaliação integrada do real custo desses empreendimentos

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um regramento que permitam o acompanhamento e o monitoramento dos dados das obras custeadas com recursos públicos estaduais consignados na Lei Orçamentária Anual.

As notícias que têm surgido na imprensa dando conta de desvios de dinheiro público em diversos contratos de estatais e os inúmeros aditivos e alterações nas obras públicas, que vêm causando prejuízo ao erário, são motivos mais que suficientes para justificar a premente necessidade de um regramento legal acerca da transparência nos dados das obras públicas.

Essa ferramenta, além de ajudar a prevenir desvios de dinheiro público, tem o objetivo de simplificar o processo de contratação de obras públicas por meio de um cadastro atualizado e detalhado de informações sobre as obras.

Deve-se registrar, por oportuno, que a nova plataforma de cadastro, além de não implicar em sobreposição, mas no preenchimento de lacuna hoje existente, não impediria que os órgãos que já possuem sistemas próprios para gerenciamento



de obras os mantivessem, desde que as informações neles contidas sejam compartilhadas com a nova ferramenta a ser criada.

A plataforma conteria informações de caráter público e normalmente já divulgadas pelos órgãos executores, tais como resultado de licitações, orçamentos de obras contratadas, editais, contratos, aditivos e cronogramas, informações estas que nada têm de sigilosas ou com potencial para causar prejuízo a terceiros. Assim, a plataforma deve ser saudada como ferramenta destinada a aperfeiçoar a gestão de obras públicas, como recomenda os princípios da boa governança, e nem precisaria de comando legal para ser criada.

Por fim vale dizer que a divulgação obrigatória de tais informações de maneira sistemática, organizada e centralizada em uma única plataforma estaria absolutamente consonante com o princípio da publicidade inscrito no art. 37 da Constituição Federal e também com a legislação infraconstitucional, entre elas o Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666, de 1993) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Pela relevância da proposição que se apresenta, em nome da transparência peço o apoio dos nobres colegas deputados para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.267/2016

Institui no Estado as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Cultural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam definidas as Áreas Especiais de Interesse Turístico e Cultural no Estado e estabelecidas as condições para sua implantação.

Art. 2º – As Áreas Especiais de Interesse Turístico e Cultural, destinadas à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico, são constituídas em trechos contíguos de áreas urbanas ou rurais, podendo se estender por mais de um município, cujas características naturais e culturais mereçam ser preservadas e valorizadas.

Parágrafo único – Para possibilitar o incremento das atividades de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser realizados esforços conjuntos dos poderes públicos do Estado e dos municípios quanto a:

- I – segurança pública;
- II – saneamento básico;
- III – limpeza e conservação;
- IV – orientação e instalações adequadas aos visitantes e frequentadores;
- V – outras ações relacionadas com os objetivos desta lei.

Art. 3º – Consideram-se de interesse turístico e cultural as áreas especiais instituídas na forma da presente lei, assim como os bens de valor cultural e natural protegidos por legislação específica, e especialmente:

- I – os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II – as reservas e estações ecológicas;
- III – as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV – as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V – as paisagens notáveis;



VI – as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas de esporte ou de lazer;

VII – as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII – as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX – outros que venham a ser definidos, na forma desta lei.

Art. 4º – As Áreas Especiais de Interesse Turístico e Cultural serão criadas por lei e formalizadas pelo Poder Executivo mediante convênio com os municípios interessados, para fins de elaboração e execução de planos e programas destinados a:

I – promover o desenvolvimento turístico e cultural;

II – estabelecer normas de uso e ocupação do solo;

III – orientar a alocação de recursos e incentivos necessários a atender aos objetivos e diretrizes da presente lei.

Parágrafo único – O instrumento de convênio discriminará:

I – as ações que competirão a cada parte envolvida, respeitando-se as respectivas esferas de competência e os interesses peculiares do Estado e dos municípios;

II – os recursos humanos, materiais e financeiros que cada parte deverá disponibilizar para cumprimento das ações de que trata o inciso anterior;

III – outras ações consideradas convenientes pelas partes, para a consecução dos objetivos fixados por esta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: O projeto de lei que ora apresento visa dar condições legais para que a ação pública dos governos estadual e dos municípios possam, juntos, promover o desenvolvimento turístico e cultural do Estado.

É evidente que o momento político-econômico por que estamos passando, tanto o Estado quanto o País, exige o aprimoramento das relações entre os poderes públicos, os cidadãos e a iniciativa privada.

O Estado de Minas Gerais possui um enorme potencial turístico, cultural e econômico, mas enfrentamos grandes dificuldades para atrair turistas, visitantes e investimentos a fim de alcançarmos um desenvolvimento com sustentabilidade e equilibrado nas diversas regiões do Estado.

A carência de informações e a falta de infraestrutura dificulta ainda mais o fortalecimento dessas atividades.

Esta proposição tem, portanto, como finalidade a criação de áreas especiais, conciliando os interesses locais com o interesse do Poder Executivo, fomentador do desenvolvimento do Estado, sobretudo em relação às potencialidades turísticas e culturais de Minas Gerais.

Diante da relevância e importância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres colegas deputados desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.268/2016

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga o Distrito de Nova Aparecida, no entroncamento da Rodovia BR-381,



ao Barracão do Produtor, na comunidade do Carmo, no Município de Nova União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a assumir o controle e a manutenção do trecho rodoviário com extensão de 15km (quinze quilômetros), que liga o Distrito de Nova Aparecida, no entroncamento da Rodovia BR-381, ao Barracão do Produtor, na comunidade do Carmo, no Município de Nova União.

Parágrafo único – A autorização contida no *caput* deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da estrada.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: Esta proposição tem como objetivo transferir para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, o trecho da estrada que liga o Distrito de Nova Aparecida, no entroncamento da Rodovia BR-381, ao Barracão do Produtor, na comunidade do Carmo, no Município de Nova União.

A estadualização do trecho rodoviário é absolutamente necessária, tendo em vista que atualmente a estrada não está incluída na malha rodoviária estadual, sob a responsabilidade DER-MG, e considerando a existência de um equipamento do governo de Minas, responsável por organizar a distribuição da produção de banana na região atendida pela estrada.

Minas Gerais é um dos maiores produtores de banana do Brasil e a bananicultura é uma atividade de grande importância para a economia da região Centro-Leste de Minas, que tem na cidade de Nova União um polo produtor de relevância para o Estado, fomentada pela atividade estatal através do Barracão do Produtor, que atende a mais de uma centena de produtores na região.

Por tratar-se de uma estrada de grande importância logística com um intenso fluxo diário de veículos e caminhões para a distribuição da produção bananeira, sua estadualização é estratégica e permitirá que o DER-MG possa cuidar de sua manutenção até que haja disponibilidade financeira governamental para a pavimentação do trecho, melhorando suas condições de trafegabilidade e logística.

Pela importância e mérito da proposição, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas deputados na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.269/2016

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-120 que liga os Municípios de Itabira e de Santa Maria de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Li Guerra o trecho da Rodovia MGT-120, que liga os Municípios de Itabira e de Santa Maria de Itabira.

Parágrafo único – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.



Nozinho

Justificação: Esta proposição tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-120 que liga os Municípios de Itabira e de Santa Maria de Itabira, como forma de homenagear e demonstrar respeito à ilustre figura pública do deputado Li Guerra.

Olimpio Pires Guerra, carinhosamente conhecido como Li, nasceu em Santa Maria de Itabira em 10/6/1933, filho de Dácio Martins Guerra e Regina Pires Guerra.

Empresário reconhecido, Li começou sua carreira empresarial com um posto de combustíveis e depois criou a concessionária de veículos Pires e Alvarenga. Foi também presidente do Clube Atlético Itabirano, Presidente do Valério e presidente da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Itabira – Acita.

Em 1992 foi eleito prefeito de Itabira para o mandato de 1993 a 1996. Há mais de 20 anos, quando assumiu a cidade, já se discutia o tema “diversificação econômica”, ainda hoje presente na pauta de todo debate relacionado ao futuro do município. Foi Li quem implantou a Agência de Desenvolvimento de Itabira – ADI – e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundesi –, alternativas que surgiram para alavancar outras atividades econômicas que não fossem a mineração.

Como prefeito de Itabira, Li foi escolhido presidente da Associação dos Municípios do Médio Piracicaba – Amepi –, em 1996, e da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Ammig –, entre 1993 e 1995.

Em 1998, reconhecido pelo trabalho à frente da Prefeitura de Itabira relativamente à integração regional, foi eleito deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT –, tendo exercido um ativo mandato em favor de Itabira e do Médio Piracicaba, merecendo a homenagem que se lhe pretende prestar.

Tendo em vista o mérito e a relevância da denominação aqui proposta, conto com o apoio dos colegas para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.270/2016

Declara de utilidade pública a Associação Recicla Unaf – Areuna –, com sede no Município de Unaf.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recicla Unaf – Areuna –, com sede no Município de Unaf.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Recicla Unaf – Areuna –, fundada em 2006, é uma entidade civil sem fins econômicos nem lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e total autonomia, com prazo de duração indeterminado.

Possui as seguintes finalidades: proteção da saúde, da maternidade, da infância e da velhice dos catadores de material reciclável; promoção da integração no mercado de trabalho; promoção de condições para o reaproveitamento de resíduos, de educação ambiental, de campanhas de proteção e prevenção ao meio ambiente; busca da ampliação do volume diário da coleta seletiva e da ampliação da capacidade operacional, com o aumento da oferta de trabalho; combate à fome e à pobreza, com a distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos.

Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso daquela municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.271/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Desportivo, Educacional e Recreativa de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Desportivo, Educacional e Recreativa de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Desportivo, Educacional e Recreativa de Raul Soares.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade desenvolver e estimular o gosto pelo esporte entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo ampla inclusão social, bem como administrando programas esportivos para todos, dando ênfase ao trabalho com menores carentes.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação da educação e do desporto, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas à aprovação dele.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 3.272/2016

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais – SOS –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais – SOS –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: A proposição de lei ora apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública o Serviços de Obras Sociais – SOS –, com sede no Município de Itabira.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade promover amparo às famílias carentes, voltado para o atendimento especial a gestantes, crianças e adolescentes, além da habilitação ou reabilitação do indivíduo para a sociedade através de orientação e assistência direta às famílias necessitadas, promovendo o desenvolvimento e a valorização do ser humano, sempre pautado na consciência do valor da família.



Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação da assistência social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito do projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.273/2016

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho

Justificação: A proposição de lei ora apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa dos Ferroviários de Itabira – Arfita –, com sede no Município de Itabira.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade promover o desenvolvimento sociocultural, civil e recreativo de seus sócios, bem como eventos esportivos extensivos à comunidade, incrementar a integração e a aproximação entre os vários segmentos, além de despertar os sócios para os problemas comunitários e assumir a participação, funcionando como veículo de utilidade pública e apoio à administração privada e pública.

Como a associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e a entidade desenvolve importante trabalho de afirmação sociocultural e recreativa, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.274/2016

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale – Aeavale –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale – Aeavale –, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Nozinho



Justificação: A presente proposição de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva dos Aposentados da Vale – Aeavale –, com sede no Município de Itabira.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade promover a prática de esportes e exercícios recreativos, sociais e culturais e elaborar o desenvolvimento turístico regional.

Como a referida associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, a sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e ela desenvolve importante trabalho de afirmação da recreação e do esporte, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres pares da Casa Legislativa mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.275/2016

Declara de utilidade pública o Projeto Ações Comunitárias – PAC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Ações Comunitárias – PAC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Iran Barbosa

Justificação: O Projeto Ações Comunitárias – PAC – é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a conscientização das pessoas no que diz respeito aos seus direitos e deveres de cidadão, realizando cursos nas áreas da saúde, do esporte, do meio ambiente, da cultura, jurídica e da assistência social.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta eminente Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.276/2016

Dispõe sobre a omissão de comunicação da ocorrência de crime e ato infracional em próprios públicos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica sujeito ao pagamento de multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) aquele que deixar de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crime ou ato infracional cometidos nos próprios públicos.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será aplicada em dobro, independentemente das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 2º – Fica assegurado àquele que de qualquer forma participa do processo o exercício do contraditório e ampla defesa.



Art. 2º – Os recursos decorrentes das multas serão destinados aos órgãos estaduais de que trata o art. 136 da Constituição do Estado para serem empenhados, prioritariamente, em despesas de capital e em projetos e ações de prevenção à criminalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição apresentada prevê a aplicação de penalidade de multa àqueles que se furtarem ao dever de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de crimes e atos infracionais cometidos no âmbito de próprios públicos.

Pretende-se punir, administrativamente, aqueles que se omitem no combate à criminalidade, ao deixarem de comunicar, por exemplo, aos órgãos da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como ao Ministério Público, titular de eventual ação penal, prática delituosa de que tenha tido conhecimento.

É competência dos estados fazer ser observada a Constituição Federal, assim como proteger o patrimônio e os bens públicos, razão pela qual se propõe a aplicação de multa como forma de evitar o silêncio ou, até mesmo, a intenção de acobertar condutas criminosas.

E, nesse sentido, pretende-se que os recursos arrecadados sejam destinados aos órgãos estaduais de segurança pública, os quais falecem de infraestrutura e equipamentos condizentes com a execução das tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

Assim, diante dos motivos expostos e da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.277/2016

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Elói Mendes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Elói Mendes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Sociedade São Vicente de Paulo é uma associação civil sem fins lucrativos nem econômicos, sem finalidade política nem religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado com a finalidade de manter estabelecimento destinado a assistir pessoas idosas, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental, tudo sem distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações nem vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.278/2016

Altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao agente de segurança penitenciário e socioeducativo.

§ 1º – Para os fins desta lei, consideram-se equipamentos de segurança, entre outros, armas, munições, algemas e coletes à prova de bala.

§ 2º – O colete à prova de bala será fornecido obrigatoriamente nos seguintes casos:

I – ao policial militar, como peça integrante do fardamento;

II – ao policial civil, nas atividades que coloquem em risco sua integridade física;

III – ao agente penitenciário e socioeducativo, nas atividades de escolta de presos e guarda de presídios e nas que coloquem em risco sua integridade física.

§ 3º – Ao bombeiro militar serão fornecidos equipamentos de proteção individual, que possibilitem, nos limites das tecnologias disponíveis, a segurança em suas atividades.

Art. 2º – As viaturas adquiridas e locadas pelo Estado deverão conter as seguintes especificações técnicas:

I – espaços específicos para armamento;

II – blindagem de grau cinco no para-brisa dianteiro e frontal;

III – *airbag* para motorista, passageiros e lateral;

IV – proteção balística nas portas;

V – cela para transporte dos detidos;

VI – suspensão e motorização compatível com o policiamento ostensivo ambiental, rural e geral.

Parágrafo único – As viaturas em uso no Estado serão adaptadas na forma e no prazo estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Os critérios de distribuição e de controle dos equipamentos a que se referem os artigos anteriores serão estabelecidos pelo órgão responsável pela segurança pública e defesa social.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto ora apresentado visa alterar legislação que, em primeiro momento, obrigava o Estado a fornecer equipamento de segurança tão somente ao policial civil.

Com o advento da Lei nº 19.441, de 2011, de autoria deste parlamentar, o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passou a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao agente de segurança penitenciário.



§ 3º – Ao bombeiro militar serão fornecidos equipamentos de proteção individual, que possibilitem, nos limites das tecnologias disponíveis, a segurança em suas atividades.”.

Diante da necessidade de novamente atualizar a legislação, é que se propõe este projeto de lei, para que se faça referência também aos agentes socioeducativos, também integrantes da estrutura da segurança pública e defesa social, bem como tratar de especificações técnicas para viaturas utilizadas por esses profissionais, como forma de assegurar-lhes direito fundamental à vida e integridade física.

Estabelece-se que as viaturas adquiridas e locadas pelo Estado devem ser compatíveis com os tipos de policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar, bem como com as especificidades das atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Polícia Civil e pelo sistema prisional do Estado de Minas Gerais, já que se enquadram entre as ferramentas de trabalho destes.

São corriqueiros os acidentes envolvendo viaturas, principalmente em razão do deslocamento exigido pelo atual sistema de plantão regionalizado, que poderiam ser minimizados com a instalação de acessórios importantes, como *airbag* e cela para transporte dos detidos.

Os próprios servidores da área de segurança pública noticiam as dificuldades na execução de suas atribuições, uma vez que as viaturas não possuem compartimento adequado para armamento ou especificações técnicas compatíveis com o tipo de patrulhamento feito, por exemplo, pela polícia ambiental ou em zonas rurais.

Assim, na tentativa de aperfeiçoar os instrumentos indispensáveis à boa execução das ações policiais e por se tratar de matéria cuja competência é concorrente, nos termos do art. 24, IX, da Constituição da República, é que conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lafayette de Andrada. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.199/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.850/2016, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação de restaurante popular, nos moldes dos já existentes em Belo Horizonte, no Município de Frutal, disponibilizando-se, ainda, projetos e modelos de gestão. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.851/2016, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Casca pelo aniversário desse Município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.852/2016, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Berilo pelo aniversário desse Município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.853/2016, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e servidores lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro pelo auxílio na operação policial que resultou na investigação e na prisão dos suspeitos do assassinato do prefeito de Chiador, Moisés da Silva Gumieri. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.854/2016, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis e servidores lotados na 108ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro pelo auxílio na operação policial que resultou na investigação e na prisão dos suspeitos do assassinato do prefeito de Chiador, Moisés da Silva Gumieri. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.855/2016, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e servidores lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, na 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, pelo auxílio na operação policial que resultou na investigação e na prisão dos suspeitos do assassinato do prefeito de Chiador, Moisés da Silva Gumieri. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.856/2016, do deputado Isauro Calais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis e servidores lotados no 4º Departamento de Polícia Civil de Juiz de Fora – 4º DEPPC – pela operação policial que resultou na investigação e na prisão dos suspeitos do assassinato do prefeito de Chiador, Moisés da Silva Gumieri. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.857/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Flyways Linhas Aéreas pedido de providências para implantação de rota entre os Municípios de Ubá e Belo Horizonte. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.858/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Selt Engenharia, empresa concessionária de energia, pedido de informações sobre o enquadramento da iluminação pública do Município de Santa Luzia em B4b – bulbo de lâmpada – ou em B4a – rede de distribuição; e sobre os valores de base de cálculo para B4b ou B4a.

Nº 3.859/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional pedido de providências para proteger imediatamente, por isolamento, as nascentes já identificadas de córregos e rios localizadas na Serra do Cabral, em especial nos Municípios de Francisco Dumont e Joaquim Felício. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.860/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Santa Luzia pedido de informações que esclareçam se o valor arrecadado na Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip – é igual ao custo de energia cobrado da população do município nos últimos cinco anos; sobre a falta de razoabilidade e proporcionalidade nos percentuais cobrados em comparação com os municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Lagoa Santa; e ainda que se encaminhe a esta Casa a cópia do convênio entre a prefeitura e a concessionária de energia elétrica.

Nº 3.861/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Meio Ambiente pedido de providências para proteger imediatamente, por isolamento, as nascentes já identificadas de córregos e rios localizadas na Serra do Cabral, especialmente nos Municípios de Francisco Dumont e Joaquim Felício. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.862/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para proteger imediatamente, por isolamento, as nascentes já identificadas de córregos e rios localizadas na Serra do Cabral, especialmente nos Municípios de Francisco Dumont e Joaquim Felício. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.863/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda, tendo em vista a adesão deste Estado ao Convênio ICMS Confaz nº 157, de 18/12/2015, que autoriza a concessão de isenção nas operações internas relativas a circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica, pedido de informações sobre a positivação da respectiva autorização, especialmente considerando-se, no que tange à ratificação dos convênios, o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, bem como, no âmbito do Estado, o disposto nos arts. 8º, § 3º, e 12, § 4º, da Lei nº 6.763, de 1975, em especial acerca do comando legal relativo a isenção ou outro benefício fiscal com fundamento em convênio autorizativo produzir efeitos somente a partir de sua implementação mediante decreto; e sobre a necessidade ou não de adequação, bem como o prazo para tal, do teor do art. 13, § 32, da Lei nº 6.763, de 1975, bem como dos arts. 53-K e 53-L do Decreto nº 43.080, de 2002, qual seja, o Regulamento do ICMS – RICMS-MG –, relativos à redução de base de cálculo e à concessão de regime especial de tributação relativamente às operações em exame. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.864/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 180ª Cia. PM, pela atuação na ocorrência, em 18/2/2016, no Município de Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de drogas, armas, balanças digitais, quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 3.865/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 133ª e na 283ª Cia. PM, pela atuação na ocorrência, em 22/2/2016, no Município de Contagem, que resultou na apreensão de um menor e de armas, munição, quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.866/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações consubstanciadas nos estudos de avaliação do impacto socioeconômico decorrente do rompimento de barragens da Samarco Mineração, sob responsabilidade do Ministério Público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.867/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento para operações de extração de minério das Mineradoras Tejucana e Mineral do Brasil, localizadas no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.868/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça do Estado pedido de informações consubstanciadas em cópia do documento que relaciona as considerações e os óbices à revalidação, pelo Conselho de Política Ambiental – Copam –, em 2013, da licença de operação da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.869/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Conselho de Política Ambiental – Copam – pedido de informações consubstanciadas em cópia da ata da reunião que revalidou, em 2013, a licença de operação da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração, e das atas de outras reuniões do Copam em que o tema tenha sido debatido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.870/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o desastre ambiental ocorrido na Lagoa das Codornas em virtude do despejo de toneladas de minério nos meses de abril e dezembro de 2015, para esclarecimentos referentes aos danos causados, às medidas tomadas e às sanções aplicadas à empresa por esse órgão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.871/2016, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para a edição de um decreto com objetivo de isentar da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – os produtos repelentes contra o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e do vírus zika, bem como de normas sobre a comercialização, regulação e fiscalização desses produtos e que assegurem às gestantes a preferência na sua compra. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 3.872/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de denúncias ou relatórios de presença de problemas técnicos na Barragem do Fundão, à época da renovação de sua licença de operação, em 2013. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.873/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre o montante gasto do total de um bilhão de reais, sendo quinhentos milhões em dinheiro e quinhentos milhões em bens dados em garantia, disponibilizados no âmbito do termo de ajustamento de conduta preliminar voltado para as medidas emergenciais socioambientais firmado entre o Ministério Público e a Samarco Mineração, com a descrição dos gastos, se houver. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.874/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na relação das barragens que se romperam nos últimos 48 meses no Estado, informando os municípios onde se encontram e os nomes das empresas responsáveis. (– À Mesa da Assembleia.)



Nº 3.875/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para celeridade na conclusão dos laudos relativos às edificações, em particular as residenciais e também as comerciais, atingidas pelos rejeitos do rompimento da Barragem do Fundão, da empresa Samarco Mineração, priorizando-se as localizadas no Município de Barra Longa, tendo em vista que o ressarcimento e eventuais reassentamentos dos atingidos dependem desses laudos conclusivos.

Nº 3.876/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Barra Longa pedido de providências para a inclusão, em caráter permanente, dos representantes dos moradores de Barra Longa atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração, em discussões, encontros e rodadas de negociação relativos à reparação e ao ressarcimento de danos e perdas resultantes do acidente.

Nº 3.877/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam nomeados defensores públicos para as Comarcas de Mariana e dos demais municípios atingidos pelo rompimento da barragem da empresa Samarco Mineração nas quais a presença da Defensoria Pública seja deficiente.

Nº 3.878/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Nova pedido de providências para a inclusão, em caráter permanente, dos representantes dos moradores de Barra Longa atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração, em discussões, encontros e rodadas de negociação relativos à reparação e ao ressarcimento de danos e perdas nesse município.

Nº 3.879/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social pedido de informações consubstanciadas na Relação Anual de Informações – Rais – dos anos de 2014 e 2015 das empresas 3T Engenharia, Skava Construções, Vix Logística, Integral Engenharia, Tecnosolo e Manserve, para se obter o perfil dos trabalhadores da Barragem de Germano.

Nº 3.880/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Sra. Diva Malerbi, ministra do Superior Tribunal de Justiça, pedido de providências para apoiar o pedido de reconsideração do Ministério Público do Estado em relação à decisão do STF que determinou a competência da Justiça Federal para processar e julgar as ações coletivas decorrentes do rompimento da barragem da Samarco Mineração, de modo que as ações tramitem perante os juízos competentes da Justiça estadual, em especial na Comarca de Governador Valadares.

Nº 3.881/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Crea-MG pedido de informações consubstanciadas em cópia dos projetos técnicos e dos registros de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das empresas 3T Engenharia, Skava Construções, Vix Logística, Integral Engenharia, Tecnosolo, Engesolo e Manserve para o trabalho na Barragem de Germano.

Nº 3.882/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia dos resultados, ainda que preliminares, do inquérito que apura o rompimento da Barragem do Fundão, da Samarco Mineração, ocorrido em 5/11/2015, em particular no tocante ao Plano de Ação Emergencial de Barragens da Samarco Mineração.

Nº 3.883/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Samarco Mineração pedido de providências para efetuar o pagamento imediato e retroativo dos custos operacionais das associações de produção leiteira das comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem do Fundão, no Município de Mariana.

Nº 3.884/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Samarco Mineração pedido de informações consubstanciadas em relatório e cópia dos contratos das empresas que operam hoje na área da Barragem de Germano, bem como das tarefas e das ações que estão sendo realizadas.



Nº 3.885/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – pedido de informações sobre as vistorias realizadas na ITM Vargem Grande, usina da Vale localizada entre os Municípios de Nova Lima, Itabirito e Rio Acima.

Nº 3.886/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Samarco Mineração pedido de informações sobre o levantamento dos dados dos atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão, com vistas a esclarecer os critérios adotados para definir quem são; como estão sendo feitas as pesquisas para sua identificação e o dimensionamento dos impactos na vida de cada um deles; quais instrumentos estão sendo utilizados para esse levantamento; e se as pesquisas estão seguindo as disposições do Comitê de Ética da Associação Brasileira de Antropologia.

Nº 3.887/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral da União pedido de providências para que as iniciativas referentes às Comarcas de Mariana e Ponte Nova, que englobam os Municípios de Mariana e Barra Longa e os Distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, relativas a danos socioeconômicos sejam mantidas no âmbito de atuação do Ministério Público do Estado, nas Promotorias de Justiça dessas comarcas, não integrando as negociações em curso com as empresas Samarco, Vale e BHP concernentes ao rompimento da Barragem do Fundão.

Nº 3.888/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Cemig e à Copasa-MG pedido de providências para a concessão de isenção de tarifas públicas de fornecimento de energia elétrica, abastecimento hídrico e esgotamento sanitário, por um prazo de 180 dias, para todas as unidades residenciais e comerciais consumidoras dos municípios mineiros atingidos pelo rompimento das barragens do complexo mineral da Samarco Mineração, conforme inventário atualizado de municípios atingidos elaborado pela Defesa Civil.

Nº 3.889/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja realizada avaliação imediata do índice de segurança das barragens de rejeitos de mineração situadas na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba a montante do Sistema Rio Manso, e, em especial, as do Complexo Mineral Serra Azul; e que sejam paralisadas as barragens de rejeitos a montante dos reservatórios de Rio Manso e Serra Azul.

Nº 3.890/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para que as iniciativas referentes às Comarcas de Mariana e Ponte Nova, que englobam os Municípios de Mariana e Barra Longa e os Distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, relativas a danos socioeconômicos sejam mantidas no âmbito de atuação do Ministério Público do Estado, nas Promotorias de Justiça dessas comarcas, não integrando as negociações em curso com as empresas Samarco, Vale e BHP concernentes ao rompimento da Barragem do Fundão.

Nº 3.891/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja realizado levantamento técnico completo sobre o conjunto de impactos produzidos em termos de rebaixamento dos lençóis freáticos na Bacia do Rio Paraopeba, em razão da adoção da tecnologia de abertura de cavidades por parte das empresas mineradoras.

Nº 3.892/2016, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Diretoria da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP – por sua posse para o biênio 2016-2018. (– À Comissão de Administração Pública.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.443/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.062/2015.

Nº 2.444/2016, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.676/2015.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, de Educação, de Agropecuária, de Meio Ambiente, de Cultura, de Segurança Pública e de Esporte, da Comissão Extraordinária das Barragens, do Partido Comunista do Brasil – PCdoB – e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) e Gustavo Corrêa.

Oradores Inscritos

– Os deputados Geraldo Pimenta, Bonifácio Mourão, Arlen Santiago, Cabo Júlio e João Vítor Xavier proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, o deputado João Vítor Xavier.

– Os deputados João Vítor Xavier e Dilzon Melo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.275/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, ao Projeto de Lei nº 1.766/2015, do deputado Ulysses Gomes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 23 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.844, 3.845 e 3.848/2016, da Comissão de Segurança Pública, 3.858 e 3.860/2016, da Comissão de Minas e Energia, e 3.875 a 3.891/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 17/2/2016, do Projeto de Lei nº 2.831/2015, do deputado Fred Costa, e dos Requerimentos nºs 3.473/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 3.526/2015, do deputado Noraldino Júnior, 3.564/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 3.635/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro;

de Transporte – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 16/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 1.591/2015, do deputado Carlos Pimenta, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e 1.897/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e dos Requerimentos nºs 3.300, 3.448, 3.449, 3.462 e 3.588 a 3.592/2015, do

deputado Douglas Melo, 3.440/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, 3.468 a 3.472 e 3.567/2015 e 3.716, 3.719 e 3.720/2016, do deputado Anselmo José Domingos, 3.502, 3.503 e 3.508/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.519/2015, da Comissão de Administração Pública, 3.523/2015, do deputado Noraldino Júnior, 3.528/2015, do deputado Leonídio Bouças, e 3.596/2015, do deputado Isauro Calais;

de Educação – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 18/2/2016, do Requerimento nº 3.721/2016, do deputado Anselmo José Domingos;

de Agropecuária – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 17/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 2.749/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, e 3.021/2015, do deputado Neilando Pimenta, e dos Requerimentos nºs 3.132/2015, do deputado Emidinho Madeira, e 3.144/2015, da Comissão de Participação Popular;

de Meio Ambiente – aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 17/2/2016, dos Requerimentos nºs 3.552, 3.553 e 3.555 a 3.558/2015, do deputado Noraldino Júnior, 3.651 e 3.652/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, 3.653/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, 3.654 e 3.655/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, e 3.717/2016, do deputado Noraldino Júnior;

de Cultura – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 17/2/2016, do Requerimento nº 3.718/2016, do deputado Rogério Correia;

de Segurança Pública – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 23/2/2016, dos Requerimentos nºs 2.885, 2.888, 2.893, 3.022 e 3.032/2015, do deputado Cabo Júlio, 3.769 e 3.770/2016, do deputado Noraldino Júnior, e 3.773 e 3.774/2016, do deputado Sargento Rodrigues;

e de Esporte – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 23/2/2016, dos Projetos de Lei nºs 3.095/2015, do deputado Douglas Melo, e 3.101/2015, do deputado Arnaldo Silva;

pela Comissão Extraordinária das Barragens – aprovação, na 2ª Reunião Extraordinária, em 17/2/2016, do Requerimento nº 3.436/2015, da Comissão de Administração Pública;

pela representação partidária do PCdoB – informando a sua adesão ao Bloco Minas Melhor;

e pelo deputado Gustavo Corrêa – indicando os deputados Carlos Pimenta, Dilzon Melo, Felipe Attiê, João Vítor Xavier e Neilando Pimenta para vice-líderes do Bloco Verdade e Coerência (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.443/2016, do Sargento Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.062/2015 (Arquive-se o projeto.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.062/2015, do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.700/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 1.700/2015 às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento Ordinário nº 2.441/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.117/2015 distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento Ordinário nº 2.444/2016, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.676/2015. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Arquive-se.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.173/2016, do governador do Estado, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2016 a 2019. A Comissão de Justiça conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Continua em discussão o projeto.

Registro de Presença

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – A presidência registra a presença da ex-deputada Vanessa Lucas. Agradecemos a visita. Muito obrigado e desculpe-nos por qualquer coisa. Com a palavra, para discutir o projeto, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.173/2016

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O pagamento da remuneração dos militares e servidores do Estado em atividade, dos proventos dos militares e dos servidores inativos e das pensões devidas pelo falecimento de militar ou de servidor será feito integralmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo único – Em caso do descumprimento do disposto neste artigo, a partir da data a que se refere o *caput* e até a data do efetivo pagamento, os valores devidos serão corrigidos diariamente pela variação nominal da taxa Selic, divulgada pelo Banco Central.”

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2016.

Sargento Rodrigues – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Carlos Pimenta – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Felipe Attiê – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Tito Torres.

Justificação: A proteção do salário, na forma da lei, é um direito social assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais no Brasil, nos termos do inciso X do art. 7º da Constituição Federal. A garantia de pagamento de remuneração do trabalhador até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido está expressa no § 1º do art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CLT), com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Na ausência de lei específica que assegure a servidor público data para o pagamento de sua remuneração, os tribunais no País têm firmado o entendimento de que a aplicação subsidiária da norma celetista é a solução que assegura, na prática, a efetiva aplicação da garantia constitucional já citada. A esse respeito, veja-se, por exemplo, a ampla jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de onde extraímos os dois acórdãos abaixo citados, entre os inúmeros existentes:

“TJ-SC – Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 59639 SC 1997.005963-9 (TJ-SC)



Ementa: "Mandado de segurança – Servidores Públicos Municipais – Vencimentos pagos com atraso – Legislação Municipal omissa quanto à data limite – Pretendida utilização do art. 27, VIII, da CE, como parâmetro – Inadmissibilidade – Aplicação, por analogia, do art. 459, da CLT – Direito líquido e certo evidenciado – Ordem concedida – Remessa desprovida" (ACMS nº 97.006055-6, rel. des. Cláudio Barreto Dutra).

“TJ-SC – Apelação Cível em Mandado de Segurança MS 60556 SC 1997.006055-6 (TJ-SC)

Ementa: Mandado de segurança – Servidores públicos municipais – Vencimentos pagos com atraso – Legislação municipal omissa quanto à data limite – Pretendida utilização do art. 27, VIII, da CE, como parâmetro – Inadmissibilidade – Aplicação, por analogia, do art. 459, da CLT – Direito líquido e certo evidenciado – Ordem concedida – Remessa desprovida”.

Além disso, deve-se considerar que a habitualidade constitui, no Direito brasileiro, um dos elementos sobre os quais se assenta o processo de positivação da norma. Em síntese, temos em Minas Gerais, no presente momento, em que os atrasos de pagamento parecem estar se tornando rotina na administração estadual, o surgimento de práticas nefastas nas quais se ignora o direito subjetivo do servidor, direito esse consolidado pela habitualidade até então existente no pagamento de remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entretanto, com o intuito de evitar dano maior ao erário, já combalido, representado pela possibilidade de incontáveis ações judiciais (e os correspondentes gastos com os processos na Justiça), apresentamos esta emenda, por meio da qual damos forma escrita ao direito já referendado pela prática habitual. Não pode haver qualquer dúvida quanto à admissibilidade técnica da proposição: as restrições ao poder do Parlamento para emendar projetos de autoria do Executivo limitam-se, conforme ampla e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, à impossibilidade de aumento de despesas e à necessária correlação entre o texto principal da matéria e a proposta apresentada por meio de emenda. Ou seja, estabelecer em lei uma data limite para que seja efetuado o pagamento de servidores e de militares não aporta nenhum ônus adicional para os cofres públicos, especialmente quando não se propõe nenhuma alteração no calendário que já vem sendo habitualmente praticado no Estado há mais de uma década.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos colegas para o aprimoramento da legislação estadual e, principalmente, para que não se repitam os atrasos de pagamento que tanto transtorno causam aos servidores e aos militares estaduais.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda dos deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Felipe Attiê, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares e da deputada Ione Pinheiro e dos deputados João Leite, Luiz Humberto Carneiro e Tito Torres, por tratar de assunto não versado na proposição principal. A presidência informa ao Plenário que a emenda encaminhada pelo governador do Estado, por meio da Mensagem nº 111/2016, publicada no dia 17/2/2016, foi incorporada ao parecer da Comissão de Justiça e será arquivada, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isaura Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Luiz Humberto



Carneiro – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.173/2016 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Administração Pública.

Declaração de Voto

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, gostaria que a Sra. Silvana, da assessoria da Mesa, pudesse me informar qual foi o número de parlamentares que votaram favoravelmente. (– Pausa.) Informo que, na primeira votação, foram 46 deputados. Se não fosse a presença da oposição, deputados João Leite, Gustavo Valadares e Gustavo Corrêa, a base do governo nunca teria conseguido aprovar. Deputado Wander Borges, meu querido e dileto amigo, mais uma vez a oposição fez a diferença nesta Casa. Para o soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que está nos ouvindo neste momento, se não fosse a presença dos deputados da oposição, a matéria não teria sido aprovada em 1º turno. É bom que isso sirva de exemplo, inclusive, para aqueles que às vezes, na rede social, fazem uma cobrança mais contundente. O deputado Gustavo Corrêa me designou para cuidar dessa matéria no intuito de orientar os deputados do bloco de oposição. Peço à assessoria, à Silvana, que imprima a votação do projeto de lei para mim. Deputado Antônio Carlos Arantes, estavam aqui os deputados Sargento Rodrigues, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Antônio Carlos Arantes, Bonifácio Mourão, Arlen Santiago, Luiz Humberto Carneiro, Dalmo Ribeiro Silva e Dilzon Melo, ou seja, todos os deputados da oposição permaneceram em Plenário, atendendo a um pedido deste deputado. Quero aguardar a lista de votação. Se não fosse a oposição, neste exato momento o projeto não teria 39 votos favoráveis para ser aprovado em 1º turno. Pelo menos uma coisa quero dizer aqui aos integrantes da Polícia Militar e do Bombeiro Militar: o comandante-geral da Polícia Militar pode estar ciente de que ele não pode promover. Ele deve promover o soldado a cabo. Não depende de vaga em lei de efetivos. Isso aqui não vai mudar. Não vamos mudar o nosso entendimento porque o projeto foi votado. Quero parabenizar a todos pela votação, principalmente os deputados da oposição porque, se não fosse a presença desses parlamentares, o governo de Fernando Pimentel, mais uma vez... V. Exa. não pertence à oposição. V. Exa. pertence ao bloco independente, ou seja, independente de qual governo esteja no comando, vocês são da base do governo. Estou aguardando aqui a lista de presenças para poder nominar. Não sei se a minha memória falhou, mas citei aqui os diversos deputados, inclusive a deputada Ione Pinheiro e o deputado Tito Torres. Então, havia aqui mais de 10 deputados da oposição votando a matéria. Se não fossem os deputados da oposição, não haveria quórum para a aprovação dessa matéria tão importante. Repito: o governo do Estado não precisa aprovar essa lei. Espero que o Centro Social dos Cabos e Soldados – CSCS –, a Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom – e a Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares – Aspra – impetrem imediatamente uma ação ordinária, requerendo não só a promoção por tempo de serviço mas também a indenização por danos morais. Agora estou com a lista dos nomes dos deputados: Antônio Carlos Arantes, Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, João Leite, Luiz Humberto Carneiro, Sargento Rodrigues e Tito Torres.



Todos esses deputados que compõem a oposição estiverem presentes na votação da matéria principal, o projeto que obteve 46 votos favoráveis. Se não fosse a presença dos deputados não teríamos votado e não teríamos aprovado a matéria. Então, faço aqui esse registro, mas ainda gostaria de dizer que estaremos propondo o aperfeiçoamento da matéria na Comissão de Administração Pública.

Questão de Ordem

O deputado Agostinho Patrus Filho – Obrigado, Sr. Presidente. Srs. Deputados, gostaria apenas de trazer uma luz a respeito do Regimento da Casa. Este é um projeto de lei que necessitava da presença de 39 deputados e da maioria dos 39 presentes para ser aprovado. Portanto, com a oposição ou sem a oposição, teria sido votado, porque eram necessários 20 votos. Então, os 10 votos da oposição não foram um diferencial. É importante dizer isso, porque ficam alegando aqui: “Foi aprovado por causa da oposição”. Ora, a oposição nem votar junto não tem votado! Pelo contrário, quanto às matérias polêmicas, a oposição tem tido dificuldade de se unir para votar. Então, acho importante que os deputados falem, mas com transparência, falem a verdade. Porque falar aqui que se não fosse a oposição não teríamos votado o projeto e citar sete nomes não é importante. Quais são os sete votos, se eram necessários apenas 20 e foram obtidos 46? Então, por que dizer que foi por causa da oposição? O deputado Sargento Rodrigues tem de deixar claro aqui que a maioria de que se precisava correspondia a 20 votos dos 39 presentes. Não se precisava dos votos da oposição para votar. Pelo contrário! Essa matéria podia ter sido votada na semana passada, mas o deputado Sargento Rodrigues apresentou uma emenda nesta Casa, o que atrasou a votação do projeto. Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. usou a palavra, e não questionei. Fiquei calado, ouvindo aqui as inverdades que V. Exa. dizia da tribuna, falando que eram necessários os votos da oposição, sendo que isso não é verdade. Não venha aqui falar inverdade para poder valer como verdade aqui, não. Não é a palavra de V. Exa. que vale por último. O que vale são os votos dos deputados, e votaram 46. A matéria foi aprovada por todos os blocos. Registro a falta de delicadeza do deputado Sargento Rodrigues ao se referir ao bloco independente. Ele, aliás, foi um dos que procurou começar o bloco independente, e está vindo agora fazer chacota e falar mentira na tribuna. O deputado Sargento Rodrigues aprenda primeiro a fazer projeto e apresentar emenda no Plenário para atrasar para depois vir aqui comemorar que foi aprovado. Semana passada não votamos por isso; hoje ainda estava catimbando; e o projeto foi aprovado por causa da oposição. Então está certo. E temos que ouvir calados. E nós, do bloco independente, temos que ouvir calados. O deputado Sargento Rodrigues não é dono desta Casa, não fala mais alto que os outros e não tem mais força que nenhum dos 77 deputados desta Assembleia. Por isso estou trazendo aqui a posição do bloco que votou a favor, que não apresentou emenda, que não ficou falando que não era dele e depois se escondendo atrás de outros blocos para poder apresentar a emenda, que ele, Sargento Rodrigues, queria. Essa é a posição correta a ser mostrada aqui. Quero apresentar essa posição, porque não é dessa forma que se deve conduzir. Muito obrigado.

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, quero esclarecer ao deputado Agostinho Patrus Filho que talvez ele não tenha tido a delicadeza de fazer a conta. O deputado Agostinho Patrus Filho talvez necessite voltar à escola e aprender a fazer conta. Na primeira votação estavam presentes 46 deputados; o bloco de oposição tinha 8. Se há 8 deputados do bloco de oposição, significa dizer que precisamos de 39 deputados em Plenário para a matéria ser submetida à aprovação. Esse é o primeiro ponto. Se ele fizer conta, verá que não darão os 39. Aí sim, a partir do momento em que há 39 deputados em Plenário, deputado Bonifácio Mourão, é que a matéria pode ser submetida a votação. E a votação é de maioria simples. Mas pergunto: e se os 39 não estão em Plenário? Com relação à emenda, o deputado está mal informado. A emenda foi apresentada por um bloco e assinada por 16 deputados. Se ele quiser, posso lhe disponibilizar cópia. Mas sabe por que, presidente, não me integrei ao bloco independente, independente de qual governo seja base? E aqui repito: “independente de qual governo seja base”. Porque sou coerente, porque pertenci à base do outro governo, e veja que nunca fui secretário de Estado. Mas resolvi vir para a oposição quando percebi que o deputado Agostinho Patrus Filho estava querendo formar um bloco para ser



independente, mas que não seria independente. Então foi por isso que optei por vir para o bloco de oposição. Mas quero deixar claro para o deputado Agostinho Patrus Filho, que saiu por aqui destemperado, inclusive falando impropérios, que serão objeto de requerimento por meio do art. 62, que este deputado é coerente. Eu estava apenas mostrando para a base de governo – tanto é que se irritou – que, se não houvesse a presença dos deputados aqui, deputado João Leite, sequer o projeto seria submetido à votação. Diferentemente do deputado Agostinho Patrus Filho, não tenho esse negócio de falar e sair. Fico em Plenário, inclusive para ouvir o deputado. Ouvi aqui a braveza dele, mas isso não muda nada, presidente; a bravura do deputado Agostinho Patrus Filho não muda os 39 em Plenário. Está aqui a votação, a Mesa imprimiu: “Os deputados da oposição Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Luiz Humberto Carneiro, Sargento Rodrigues e Tito Torres”. Se não fossem esses oito deputados, deputado Agostinho Patrus Filho, não haveria 39. E, se não houvesse 39, a matéria não poderia ser submetida a votação. Deputado Felipe Attiê, então são nove. Desculpe-me, deputado Felipe Attiê, isso acabou passando batido. Dessa conta, não tem jeito de fugir. Eu queria mostrar, principalmente para o PT, nesta Casa, que essa matéria, primeiro, é uma farsa. Está ali: Lei Complementar nº 125, de 2012, Decreto nº 46.298, de 2013, art. 8º: “a promoção, graduação de cabo por tempo de serviço independe de vaga”. E continua independentemente. Estamos aqui votando para dizer ao governo: não somos nós que queremos ficar com picuinhas. Outro detalhe, deputado Agostinho Patrus: o governo poderia ter mandado esse projeto em regime de urgência. Mandou? Alguém viu regime de urgência nesse projeto? Até agora, não mandou. Mas, eu escutei, mesmo estando aqui, pois dá para escutar, deputados Bonifácio Mourão, Felipe Attiê e João Leite, os impropérios proferidos pelo deputado Agostinho Patrus, que serão objeto de requerimento, porque um deputado tem de ter no mínimo respeito. Ele pode vir aqui na tribuna e esbravejar, mas não pode mandar deputado tomar em lugar nenhum. E isso o deputado Agostinho Patrus falou na antessala do Plenário. Por mais entretanto que tenha tido com os deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, nunca desci a esses termos, porque o debate, deputado Rogério Correia, tem de acontecer, e vamos continuar fazendo-o, mas deputado tem de ver até onde pode chegar. Quarenta e seis deputados menos 9 não dá 39, deputado Felipe Attiê. Nesse ponto, o deputado Agostinho Patrus não pode superar os dados necessários para a aprovação da matéria. Presidente Ulysses Gomes, vou concluir. Quando V. Exa. for votar um projeto de lei aqui, precisará de 39 deputados em Plenário. Se tiver 20 votos, ele estará aprovado, mas, se não tiver 39 deputados em Plenário, sequer poderá submeter a matéria a votação. Eu queria e mostrei que o governo só votou porque havia mais nove deputados da oposição, e está aprovado.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, pedi a palavra pela ordem, primeiro, para justificar por que não votei no projeto, pois, daqui a pouco, vão dizer que quem não votou estava contra os militares. Como isso costuma acontecer, quero deixar registrada em ata a minha justificativa e provar que o deputado Sargento Rodrigues está errado. Estavam na comissão vários deputados, dentre os quais eu e o próprio deputado Agostinho Patrus. Então tínhamos os 39 votos, sem a oposição. Se contássemos com o presidente, que também conta para efeito de quórum, sendo 8 ou 9 da oposição, deputado Rodrigues, votaríamos o projeto. Então havia quórum suficiente sem a oposição, se é que é essa a discussão. Entretanto, ao se referir ao governo, V. Exa. errou também. O fato de ter regime de urgência ou não em nada alteraria a votação do projeto. O que alterou a data da aprovação do projeto foi a emenda apresentada pela oposição, que foi intelectualmente feita pelo deputado Rodrigues. Essa, sim, atrasou o projeto. Se virem, oito membros da oposição votaram, e não nove. Agora vão tentar corrigir, mas oito estão ali. O nome do Felipe Attiê também não está. Contando os que estavam em comissão, tínhamos voto sem a oposição. Então o Rodrigues não tem razão na matemática, na aritmética que fez aqui. Nesse caso, poderíamos votar. Agora é claro que a emenda apresentada pela oposição e articulada pelo deputado Rodrigues atrasou o projeto. Não estou, com isso, fazendo nenhum juízo de valor, se foi certo ou errado, mas o fato de existir a emenda fez com que tivéssemos outras reuniões. É ou não é verdade? Se não houvesse a emenda, votaríamos imediatamente. Então a emenda atrasou o projeto. Estou colocando o fruto do que aconteceu: se não houvesse a emenda, não haveria isso. Aproveito, presidente, para dizer que a Assembleia não pode ter dono, e, por ora, o Rodrigues acha que é dono da Assembleia. Gostaria de saber de quem são as



faixas apócrifas? Quem chega aqui e põe faixas apócrifas? São apócrifas, porque não têm assinatura. Pode isso ocorrer? Todo mundo pode chegar aqui, colocar faixa apócrifa e querer que sejam faixas permanentes? Dizer à Polícia Legislativa que a faixa ficará aí? “Eu mandei pôr e ela ficará aí eternamente.” Agora temos faixas eternas na Assembleia Legislativa. Passamos a ter donos na Assembleia. É mais realista que o rei, manda mais que todo mundo. A faixa não tem assinatura, logo é apócrifa. Aquela está lá, assinada pelo Sindpúblicos. Tudo bem. De quem é essa faixa apócrifa aqui? Pode qualquer um chegar aqui e colocar faixa apócrifa? Coloco essa questão de ordem. É apócrifa. Não tem assinatura, então é apócrifa. Pode haver aqui faixa apócrifa? Pediria a V. Exa. que desse uma decisão da Mesa, porque a qualquer hora aqui aparece faixa xingando quem quiser xingar e ela é colocada. Depois deputado grita: “Olha lá, TV Assembleia. Filma lá”. A TV Assembleia fica morrendo de medo e filma. Aqui está tudo no grito. A Mesa está precisando de uma deliberação real das coisas. Eu posso chegar e pedir meu assessor para pregar a faixa que eu quiser, xingando quem eu quiser? Qualquer hora chega faixa da qual o deputado não gosta. Vamos baixar a bola. A Assembleia não pode ser assim. Aqui, quando misturam tucanoides com pavão, dá tucanão. Não tem condições de ficarmos, dentro da Assembleia Legislativa, com esse tipo de debate que é feito aqui, como se as pessoas fossem donas da razão. Queria terminar, presidente, parabenizando, de coração, quem foi muito responsável pela aprovação deste projeto de lei, que foi o deputado Cabo Júlio. Ele sim buscou tudo, em nome da categoria dos policiais e dos militares. O deputado Cabo Júlio não quis aparecer mais que os outros, não fez emendas para atrapalhar, trabalhou pela classe. Disse que, se houvesse desentendimento entre governo e Assembleia, o fundamental era aprovar o que a categoria precisava, era fazer promoção. Nesse sentido, queria parabenizar o deputado Sargento Rodrigues, que contribuiu com a unificação em torno da votação. Faço um apelo aos deputados. A oposição não deve ser aquela oposição do quanto pior melhor, que atrapalha a categoria. Teremos projeto dos professores. Já está aqui o da Lei nº 100 e virá agora o do ajuste dos professores. Espero que não tenha aqui a atitude de quanto pior melhor e que não atrapalhem servidores públicos que são e foram tão sofridos. Eles trabalharam durante esses últimos 12 anos com o maldito choque de gestão. Não atrapalhemos também fazendo emenda para mostrar que quanto pior melhor. Não é assim. É a categoria que sofre com isso. Obrigado.

O presidente – Deputado, solicito a V. Exa., que já fez encaminhamento à Mesa verbalmente, que registre formalmente esse requerimento para que a Mesa tome as providências. Com a palavra, para questão de ordem, o deputado Felipe Attiê.

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, gostaria que fosse registrado pela Mesa nos anais da Assembleia, se possível, em relação às votações, que votei tanto a emenda – está registrado meu voto – como o projeto na íntegra. Não sei por que meu nome não apareceu na primeira votação, só na segunda. Pode ser que eu tenha votado em algum terminal que já tivesse sido usado. Achei que registrou e realmente não apareceu. Acho que foi o que aconteceu. Votei “sim” para esse projeto, na primeira e na segunda votação, e gostaria que ficasse registrado na ata que não vimos nenhum problema. Sou, inclusive, autor da emenda. Votei favorável à emenda. Só percebi a falha na hora em que o Sargento Rodrigues leu. Na segunda estava meu nome, mas na primeira não estava. Deve ter havido essa falha. Votei onde já havia sido votado, e aí não é feito o registro. Percebi isso agora, com o próprio Sargento. Deve ter acontecido isso. Sou favorável à emenda – fomos derrotados – e favorável ao projeto do governador. Votei nele também dessa forma. É isso que gostaria de deixar registrado. Agora, essa faixa que está ali é apócrifa, mas é um apócrifo... Quer dizer, faixa não é documento. Faixa é um pensamento. Aquela não é uma faixa ofensiva. Só fala, só cita uma lei complementar, nada mais. Não tece qualquer comentário. Se ela não está identificada não sei se há uma lei aqui na Assembleia que determina que toda faixa tem de ser autenticada na segurança, ou tem que ir à censura, ou tem de passar por análise, principalmente quando ela não ofende a honra, a moral, a ética de ninguém, ao citar um artigo, nada mais que isso. Não acho que faixas são apócrifas, porque não há assinaturas. Não sei se foi o Sargento Rodrigues que as colocou, mas é uma faixa sem ofensa a ninguém. Ela não está identificada igual à de cima, que está lá “Sindpúblicos-MG”. Isso é um preciosismo, é um mero detalhe. Não acredito que haja nenhum inconveniente nisso, porque a faixa só cita o artigo da lei, não faz nenhum outro comentário. Devolvo a palavra a V. Exa., pedindo que seja registrado meu voto que, infelizmente, não foi computado na primeira votação, só na segunda, para que não tenhamos dúvidas do meu posicionamento, já que assino a emenda aqui, ao lado dos deputados Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Arantes, Arlen Santiago, Bonifácio



Mourão, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Felipe Attiê, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, João Leite, Luiz Humberto Carneiro, Tito Torres e da deputada Ione Pinheiro. Eles são autores da emenda. Eu estou aqui, votei na minha própria emenda, como consta, mas, em primeira votação, não apareceu. Muito obrigado.

O presidente – V. Exa. terá a justificativa registrada em ata, mas, lamentavelmente, porque já passou da fase, não há como registrar o voto de V. Exa. No entanto, volto a afirmar, assim como os deputados que aqui usaram da questão de ordem, que a justificativa do seu posicionamento constará da ata. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Bonifácio Mourão.

Declarações de Voto

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, ao contrário do que afirmaram aqui os deputados Agostinho Patrus e Rogério Correia, não foi a oposição que atrasou esse projeto nosso. Estou dizendo isso baseado em lei. A lei complementar é muito clara, e o deputado Sargento Rodrigues já citou aqui, por várias vezes, inclusive, seus artigos. Ela estabelece que a promoção do soldado a cabo, após oito anos de trabalho é automática, baseada na lei complementar. Agora, vem um projeto de lei ordinária do governador Pimentel, que não pode revogar lei complementar, pelo princípio da hierarquia das leis, e, com isso, ele deseja dizer que, através desse projeto, é que serão promovidos os soldados. Não. Não precisava dessa lei. A lei complementar deixa claro que não era necessário. Não se pode dizer que foi a oposição, ao oferecer a emenda, estendendo-a a outros beneficiários, que atrasou o projeto. Não, não foi, foi o próprio governador, com esse projeto de lei, a nosso ver, desnecessário. No entanto, votamos favoravelmente, sim, por unanimidade, para não dizer que estamos atrasando ou procurando retardar. Se quiséssemos retardar, há o instrumento da obstrução, não é, deputado Sargento Rodrigues? Poderíamos ter obstruído. Cada um poderia ter discutido, por uma hora, usado o previsto no Regimento Interno, e não fizemos isso, pelo contrário. Então não há nenhum fundamento nesse argumento de que foi a oposição que atrasou, de forma nenhuma. Todos os policiais que estão nos assistindo devem acompanhar esse raciocínio lógico, que tem fundamento legal, fundamento na Constituição Federal, fundamento na lei especial, lei complementar, fundamento do Regimento Interno. Com referência a essas faixas, que o deputado Rogério Correia está acusando de apócrifas, concordo com a argumentação do deputado Felipe Attiê. Apócrifa seria, deputado Rogério Correia, se houvesse acusação de calúnia ou difamação. Aí a pessoa teria de assinar, e V. Exa. poderia interpelá-lo pelo crime de calúnia e difamação. Agora, se V. Exa. acha que é apócrifo, então, pode interpelar, até porque os autores não assinaram, mas apareceram. Foram inúmeros que compareceram ali. E não é a primeira vez, deputado Rogério Correia, que estamos vendo faixas aqui sem assinatura. Quando o PT era oposição havia inúmeras sem nenhuma assinatura. Isso virou direito consuetudinário aqui nesta Casa. Os usos e costumes adotam isso. Não podemos ouvir o que V. Exa. falou em silêncio, porque estou nesta Casa já no sexto mandato. Já ouvi V. Exa. mostrar inúmeras faixas sem nenhuma assinatura. Agora, V. Exa. passa a discordar das faixas somente pelo conteúdo? Não. V. Exa. tem de se manter na preliminar do direito de a pessoa colocar uma faixa nesta Assembleia Legislativa. Não estou ofendendo V. Exa. em nada. V. Exa. não vai ter o direito de se manifestar, porque não estou fazendo ofensas. Estou dizendo, conforme mostrou muito bem o deputado Felipe Attiê, que essas faixas não podem ser consideradas apócrifas, porque não estão ofendendo, estão apenas refletindo a opinião das pessoas que se manifestaram. Esse é um direito que elas têm. E direito não se pede nem se implora, direito se conquista. Então, eles têm esse direito assegurado em lei. Presidente deputado Ulysses Gomes, estamos aqui sustentando duas teses. A primeira é que não foi a oposição, de forma alguma, que atrasou o projeto. Ao contrário, ela o apoiou do início ao fim, e tinha direito à obstrução. A segunda é que a faixa está dentro do direito do manifestante. Se uma faixa for dirigida a alguém de forma agressiva, caluniosa, injuriosa ou difamatória, é diferente. Aí não pode ser tolerada. Mas, nos termos que estão aí, não vejo ofensa a pessoa alguma.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, deputado Ulysses Gomes, votamos favoravelmente ao projeto, mas apoiando integralmente a manifestação, a orientação do deputado Sargento Rodrigues. Tive o cuidado, Sr. Presidente, de consultar componentes da Polícia Militar, especialmente quem esteve no comando. Lamentavelmente, vimos o governo encaminhar à Assembleia Legislativa algo de que não se tinha necessidade. Foi isso que o deputado Sargento Rodrigues procurou



demonstrar o tempo todo a esta Casa. Mas a Mesa e o governo insistiram na votação desse projeto inócuo. Infelizmente, os policiais que têm direito à promoção perderam todo esse tempo para gozar um direito adquirido, por prestarem trabalho nas ruas. Hoje, pela manhã, realizamos uma audiência na Comissão de Segurança Pública que consternou a todos. Recebo mensagens de várias pessoas consternadas com a situação que os policiais militares vêm vivenciando nas ruas e nas delegacias. Eles fazem uma prisão e, ao chegarem à delegacia, não conseguem ter a recepção para o flagrante, ou mesmo a perda do flagrante, e acabam permanecendo ali por 42 horas, aguardando o desfecho da situação, como aconteceu com uma guarnição hoje. Esse caso nos chamou a atenção, Sr. Presidente. Vimos três indivíduos que foram presos, todos portando armas de grosso calibre, com a numeração raspada. Os policiais tiveram de permanecer por 42 horas sem alimentação, sem acesso a um banheiro digno, porque tinham de utilizar o mesmo banheiro que vários presos, trazendo insegurança para aqueles policiais, para as testemunhas que estavam ali. Então, lamentavelmente, vimos essa situação. Não foi o deputado Sargento Rodrigues que retardou essa promoção. Foi o governo. Não era necessário esse projeto de lei. A promoção deveria ser feita. Quem atrasou foi o governo. Essa promoção deveria ser feita por ato imediato, e não ter que esperar mandar para a Assembleia e ter essa perda de tempo. Assim, não é possível acusar o deputado Sargento Rodrigues. Não é ele o responsável por isso. É o governo, que não atendeu ao que tem sido feito rotineiramente no Estado de Minas Gerais: a promoção por tempo de serviço. O governo esperou, esperou, encaminhou um projeto para a Assembleia. Dizia que no recesso não poderia encaminhar. Então, encaminhou esse projeto, e agora vão tentar imputar ao deputado Sargento Rodrigues o atraso na aprovação? Não! É o governo. Já há lei, a estrutura legal para essas promoções e, lamentavelmente, o governo resolveu mandar para a Assembleia esse projeto, e estamos aqui, então, aguardando todo esse tempo. Mas, repito: não por culpa da oposição, não por culpa de um parlamentar da oposição. É importante dizer que a emenda foi assinada por todos nós, todos estávamos de acordo, mas, lamentavelmente, quebrando uma tradição da Assembleia Legislativa, a Mesa da Assembleia, que V. Exa. representa, não a recebeu. Queria indicar quem foi o culpado por essa demora: o governo do Estado. Não é Assembleia Legislativa, nem a oposição da Assembleia Legislativa, nem o deputado Sargento Rodrigues. Ele tem defendido aqui a segurança pública, às vezes, com sacrifício próprio. Não merece, portanto, essa pecha, que não é justa nem é real.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2016

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.173/2016, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 3.173/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/2/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.031/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o Sistema Estadual de Transporte em Saúde, esclarecendo a substituição da rota de veículos prevista para 2015, deliberada pela Comissão Intergestores Bipartite, e a implantação de novos módulos do Sets com vistas à universalização do programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.032/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre as habilitações dos leitos de UTI e UCI no Estado, detalhando o total de leitos aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o total de leitos publicados pelo Ministério da Saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.039/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.040/2015, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.058/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre as datas das desapropriações previstas para a realização das obras de melhoria do trecho da MG-050 sob responsabilidade da concessionária Nascentes das Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.060/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83 (ano 123), do dia 8/5/2015, na pág. 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luiz Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência O novo Código Civil



Brasileiro, realizada no Minas Centro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.081/2015, da Comissão de Esporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Esportes pedido das informações que menciona, relativas à parceria público-privada firmada entre o Estado e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.089/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao subsecretário de Comunicação Social pedido de informações sobre o motivo pelo qual o Portal de Investimentos e Publicidade parou de ser atualizado; o critério para contratação de serviços gráficos; os fornecedores de serviços contratados diretamente ou através de agências de publicidade, bem como os valores dos contratos e serviços a partir de 1º/1/2015; os investimentos em publicidade a partir da referida data, especificando os critérios para a sua definição, assim como a relação dos valores, objetos e veículos, incluindo patrocínios, campanhas publicitárias e balanços oficiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.090/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Concessionária Nascentes das Gerais em decorrência de parceria público-privada com o Estado, cujo objeto é a concessão patrocinada da Rodovia MG-050, informando especialmente sobre o montante recebido pela empresa a título de tarifa de pedágio desde o início da cobrança, em 13/6/2008. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.091/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca do motivo pelo qual não estão sendo cumpridas as determinações da Lei Federal nº 12.741, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.264, de 2014, que obriga a inclusão, nas notas fiscais, da informação sobre os tributos incidentes e respectivas alíquotas, em especial no que diz respeito às notas fiscais relativas a combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.092/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização flex, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e a empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos, próprios ou em uso pelo Estado, com motorização flex. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, da Indicação nº 14/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antonio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 16/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Daniel Lisbeni Marra Fonseca para o cargo de diretor-geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 17/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Francisco Vieira de Seniuk para o cargo de diretor-geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 18/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Diogo Soares de Melo Franco para o cargo de presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 10/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Hugo Vocurca Teixeira para o cargo de presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 20/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Henrique Pereira Dourado para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.807/2015, do deputado Douglas Melo, que institui o Dia Estadual do Radialista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 616/2015, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a Política Estadual de Diversificação Produtiva dos Municípios Mineradores. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 25/2/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 3.786/2016, do deputado Duarte Bechir; e 3.830/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/2/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados para a apresentação do Relatório de Atividades de 2015 do Procon Assembleia.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/2/2016****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/2/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico; os deputados Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira, Inácio Franco, Nozinho e Rogério Correia, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, para a reunião a ser realizada em 25/2/2016, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os assuntos relativos à crise econômica que atinge a cadeia produtiva do leite no Estado.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Fábio Cherem e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/2/2016, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015, das deputadas Arlete Magalhães, Celise Laviola, Cristina Corrêa, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro, Marília Campos e Rosângela Reis e dos deputados Adalclever Lopes, Agostinho Patrus Filho, Antônio Jorge, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Doutor Jean Freire, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Gilberto Abramo, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, João Leite, Lafayette de Andrada, Missionário Marcio Santiago, Nozinho, Ricardo Faria, Roberto Andrade, Rogério Correia, Thiago Cota, Tito Torres, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda, Wander Borges e Sávio Souza Cruz, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Gil Pereira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/2/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar o Requerimento nº 3.871/2016, do deputado Antônio Jorge, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****REQUERIMENTO**

Nº 3.914/2015, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja editada legislação que gere isenção do ICMS incidente sobre produtos repelentes do mosquito *Aedes aegypti*, com vistas a oferecer melhores condições ao combate das doenças provocadas por dengue, Zika Vírus e Chikungunya no Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antônio Jorge. Anexe-se ao Requerimento nº 3.871/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.080/2015**Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Douglas Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.080/2015 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Nova Caminhada, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o tratamento e a ressocialização de usuários de drogas.

Com esse propósito, a instituição desenvolve atividades de desintoxicação de substância química psicoativa, lícita e ilícita, e promove a reinserção familiar e social das pessoas em recuperação.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Comunidade Terapêutica Nova Caminhada no Município de Sete Lagoas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.080/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

Missionário Marcio Santiago, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 367/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Dr. Wilson Batista, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.153/2014, assegura a realização, em até 30 dias, dos exames destinados à comprovação de doença neoplásica por meio do Sistema Único de Saúde no Estado.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde emitiu parecer pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo assegurar a realização dos exames necessários à confirmação do diagnóstico de neoplasia maligna por meio do Sistema Único de Saúde – SUS – em, no máximo, 30 dias. Além disso, especifica os exames utilizados para tal finalidade e atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei.

De acordo com o autor da matéria, “o tratamento tardio das neoplasias malignas, além de agravar as doenças, implica menores possibilidades de cura, tratamentos mais dolorosos, com maiores sequelas e custos mais elevados para o SUS”. Cabe lembrar que a Lei Federal nº 12.732, de 2012, prevê o início do tratamento oncológico aos pacientes atendidos pelo SUS em até 60 dias contados do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico. Contudo, o autor revela que os pacientes com sintomas e sinais de neoplasia maligna esperam por meses até que os exames sejam realizados. Assim, a proposição visa possibilitar “que o paciente com suspeita de ser acometido de neoplasia maligna tenha seu diagnóstico comprovado de forma inequívoca e rápida para que o tratamento necessário seja feito de forma tempestiva, evitando agravos à sua saúde, possibilitando maiores índices de cura e redução dos custos para o SUS”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou a fixação de prazo para a realização dos exames para a confirmação do diagnóstico da neoplasia maligna “como um procedimento necessário para a manutenção da saúde do usuário, configurando direito constitucional que deve ser resguardado pelo Estado”. Todavia, registrou que a previsão de regulamentação da lei pelo Poder Executivo é dispensável, uma vez que esse Poder já tem a competência para editar decretos com o objetivo de regulamentar as leis. Assim, a comissão opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou, para retirar da proposição o dispositivo que atribui a regulamentação da lei ao Poder Executivo.

A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou a matéria meritória, mas não foi favorável à especificação na norma dos exames para diagnóstico de câncer, por entender que a lei é um ato normativo geral e abstrato. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de retirar do texto os tipos de exame a serem abrangidos pela norma e de adequar a proposição à técnica legislativa.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, a implementação da medida proposta não cria despesas para o Estado, uma vez que os exames necessários para o diagnóstico de neoplasia maligna são realizados por meio da Ação nº 4097 – Complexo de Especialidades, cuja finalidade é prestar assistência ambulatorial e hospitalar integral aos pacientes com doenças infectocontagiosas, câncer, doença materno-infantil de alto risco, visando à recuperação da saúde, diminuição da mortalidade e redução das complicações decorrentes dessas doenças para os usuários do SUS. O público-alvo dessa ação são os pacientes que demandem atendimento especializado de oncologia,



doenças infectocontagiosas e materno-infantis. Saliente-se que a proposição em análise apenas regulamenta os prazos para exames que já são realizados.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1 aprimorou o projeto de lei no que se refere à técnica legislativa. No entanto, acrescentou artigo que autoriza a Secretaria de Estado de Saúde a complementar, em até dez vezes, o valor estabelecido na Tabela Única de Procedimentos do Sistema Único de Saúde para a realização dos exames de que trata o projeto. Tal dispositivo aumenta as despesas de caráter continuado para o erário e deveria ser suprimido, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 367/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, com a Emenda nº 2 ao referido substitutivo, a seguir apresentada. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 2º do Substitutivo nº 1, renumerando-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – Felipe Attiê – Professor Neivaldo – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 994/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 994/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 812/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pelas instituições bancárias, de bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte examinou o mérito da proposição e exarou parecer opinando pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto a possível repercussão financeira de sua aprovação, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do projeto em tela, pretende-se tornar obrigatória a instalação, pelos estabelecimentos bancários, de bebedouros e sanitários nos locais de atendimento ao público.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da proposição. Tendo em vista a legislação vigente e o intuito de adequar a proposição às normas federais e constitucionais que regem o assunto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Quanto à análise de mérito do projeto, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte informou que tal obrigação já está prevista no art. 4º da Lei nº 14.235, de 2002, mas boa parte dos estabelecimentos bancários do Estado não cumpre essa determinação legal, não propiciando a seus clientes o devido conforto. Acrescentou que o art. 5º da citada lei



prevê penalidade de advertência escrita para o estabelecimento que descumprir a lei e, em caso de reincidência, multa pecuniária de R\$5.320,00. A comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria, porquanto o projeto não gera despesas para o erário e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as despesas com instalação de banheiro, bebedouro e assentos individuais para os clientes, bem como as adequações às necessidades das pessoas com deficiência física, cabem exclusivamente aos estabelecimentos bancários. Além disso, este relator entende que as medidas propostas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social. Por essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 994/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Felipe Attiê – Arnaldo Silva – Thiago Cota – Professor Neivaldo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.433/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.294/2014, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

Preliminarmente, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.433/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna dois imóveis contíguos, situados no Bairro Pio XII, zona 004 e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sendo o primeiro com 4.000m², matrícula 39.955, a fls. nº 155 do Livro 2-GG; e o segundo com 800 m², matrícula 40.835, a fls. nº 035 do Livro 2-GL.

O imóvel de matrícula 39.955 foi doado, em 2004, pela municipalidade ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004, para a construção do novo fórum da comarca de Itaúna, no prazo de dois anos contados da escritura de doação, ressalvado que o não cumprimento dessa obrigação implicaria a reversão da área à administração local.

Já o imóvel de matrícula 40.835 foi doado, em 2006, pela municipalidade ao Estado, com autorização dada pela Lei Municipal nº 4.029, de 27 de março de 2006, para ampliação da área doada para a edificação do fórum, contendo as mesmas cláusulas, condições e penalidades da lei já citada.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou que a proposição em exame fosse encaminhada ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva dos imóveis e sobre possíveis óbices às transferências de domínio pretendidas; bem como ao prefeito do Município de Itaúna, para que se manifestasse sobre a matéria. O prefeito de Itaúna, por meio do Ofício nº 232/2015, manifestou-se favoravelmente aos termos do projeto, enquanto a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações



Institucionais enviou a Nota Técnica nº 46/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, opinando de forma favorável à reversão dos referidos imóveis.

A autorização legislativa para alienação de patrimônio público está prevista no art. 18 da Constituição Mineira e pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Consideramos atendidos os preceitos legais sobre a transferência de domínio de bens públicos e que não haverá repercussão financeira na Lei Orçamentária.

Diante do transcurso do prazo previsto na lei que autorizou a doação sem a utilização do bem conforme determinado, cabe a reversão de titularidade dos imóveis para o município.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.433/2015, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – Arnaldo Silva – Thiago Cota – Professor Neivaldo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.683/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 807/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

Os Projetos de Lei nos 2.263/2015, que determina aos estabelecimentos de uso coletivo em ambientes fechados a afixação em local visível de cópia do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e informação sobre a capacidade de lotação de pessoas e dá outras providências, e 2.428/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sonora sobre acesso a saídas de emergência nas casas noturnas do Estado e dá outras providências, haviam sido anexados à proposição em análise, mas foram posteriormente retirados de tramitação a requerimento do autor.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral. Para tanto, estabelece a prestação de informações de forma clara, antes do início do evento, com indicação das saídas de emergência, do local dos extintores, além de outras consideradas oportunas. Por fim, o projeto determina a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a quem descumprir as medidas propostas.

De acordo com o autor, o projeto visa estender ao público orientações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, com o intuito de ajudar a salvar vidas, sem onerar as empresas concessionárias nem os patrocinadores.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação do projeto nesta Casa. Entretanto, observou que, com base no princípio da consolidação das



normas e na técnica legislativa, a matéria deve ser introduzida no texto da Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da referida lei, para estabelecer a obrigação de orientar sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança para o local e a localização dos extintores de incêndio e das saídas de emergência, antes do início de eventos que reúnam público em ambientes fechados.

A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e ressaltou a importância da matéria, uma vez que a realização de eventos para grande público implica elevado risco de acidentes, os quais, eventualmente, ocorrem e resultam em episódios trágicos. A comissão considerou que as medidas propostas se enquadram na perspectiva de redução de riscos e de garantia das condições necessárias de segurança, de modo a contribuir para condutas mais cautelosas diante da possibilidade de acidentes, uma vez que riscos e condicionantes naturais cedem aos riscos produzidos socialmente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, o projeto original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas para o Estado nem ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Salienta-se que a obrigação de fornecer as orientações mencionadas, bem como informações destinadas à prevenção de acidentes e pânico, é do realizador do evento e implicam baixo custo, pois podem ser repassadas até mesmo por meio de mensagem gravada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.683/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – Professor Neivaldo – Felipe Attiê.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.272/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do deputado Ricardo Faria e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 743/2011, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Contagem.

A requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e ao prefeito de Contagem, para que declare sua aquiescência às doações propostas.

Vencido o prazo previsto no citado art. 301 sem que fossem prestadas as informações solicitadas, aquela comissão exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame tem por meta autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem a área e os imóveis destinados ao Centro Social Urbano do Bairro Amazonas – Cesu-Amazonas –, localizado no Município de Contagem.

Constatou a Comissão de Constituição e Justiça que, de acordo com a documentação apresentada, trata-se de doar os lotes nºs 11 e 25 da quadra 100 da 3ª Seção do Bairro Industrial, Distrito de Parque Industrial, no Município de Contagem,



registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem. O primeiro está registrado sob o nº 11.683, a fls. 269 do Livro 2-3-C; e o segundo sob o nº 22.778, a fls. 1 do Livro 2.

O autor da matéria esclarece que os bens foram cedidos em comodato, por mais de 20 anos, ao Município de Contagem, que lá fez diversos investimentos e desenvolveu projetos desportivos e sociais relevantes para a comunidade, pois, no local, funcionava o Centro Social Urbano do Bairro Amazonas – Cesu-Amazonas. Com o fim da vigência do contrato de comodato, os imóveis voltaram ao patrimônio do Estado, especificamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Agora, o município pleiteia a titularidade dos bens para que possa dar continuidade aos projetos desportivos e sociais ali desenvolvidos, bem como aprimorá-los.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto qualquer vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com o objetivo precípuo de incluir no projeto de lei os dados cadastrais dos imóveis e adequar seu texto à técnica legislativa, mantendo, contudo, o propósito que norteou o projeto.

Note-se que, com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, o parágrafo único do art. 1º dessa peça determina que os imóveis a serem doados serão destinados ao desenvolvimento de atividades sociais, desportivas e de entretenimento; e o art. 2º determina a reversão de tais imóveis ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da Lei Orçamentária Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.272/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Professor Neivaldo, relator – Felipe Attiê – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.673/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 2.673/2015 “dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2015, a proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para análise, nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em comento tem por objetivo estabelecer modalidade de concessão de desconto para pagamento de crédito tributário em dívida ativa. Para tanto, define que o contribuinte poderá pleitear desconto de 50% sobre o valor de multas e juros de crédito tributário inscrito em dívida ativa há, pelo menos, 12 meses. Para se habilitar ao citado desconto, deve o contribuinte



fazer doação destinada a estabelecimento de saúde, tendo anuência prévia do governo do Estado. Argumenta o deputado proponente que a saúde pública brasileira enfrenta problemas crônicos de financiamento, dificuldade ainda mais séria para instituições de saúde beneficentes e filantrópicas, e que o projeto repercutiria positivamente sobre esse cenário.

A Comissão de Constituição e Justiça apontou que a matéria está inserida no domínio da competência legislativa estadual, não havendo impedimentos para a deflagração da atividade legiferante. Conforme cita a comissão jurídica, com base em estudo de subcomissão especial da Câmara dos Deputados, há amplo *déficit* no financiamento público das santas casas, hospitais e entidades filantrópicas da área de saúde, resultando em dificuldades financeiras e mesmo fechamento de estabelecimentos. Entendeu ainda aquela comissão que a natureza do benefício concedido, que não implica renúncia de receita tributária, não entra em conflito com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria; contudo, de forma a aprimorar a técnica legislativa do projeto, bem como dar flexibilidade à aplicação do desconto, em obediência ao princípio da razoabilidade, apresentou a Emenda nº 1. A citada emenda visa tornar possível a obtenção de desconto de até 50% no crédito tributário alcançado pela matéria, em vez de 50% fixos, conforme o texto original.

No que é próprio desta comissão, cabe ratificar os argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça. A citada LRF, visando promover rigor na gestão fiscal, estabeleceu que a instituição de benefício tributário que suscite renúncia de receita se fará acompanhar de estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, bem como nos dois exercícios subsequentes, e ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará negativamente as metas de resultados fiscais, ou apresentará medidas de compensação, através de aumento de receita.

Conforme entendimento consolidado na comissão jurídica, por ocasião da tramitação de outros projetos, tais disposições não se aplicam a receita proveniente da dívida ativa, que não constitui receita tributária. Dessa forma, não haveria afronta às disposições da LRF, visto que não se trata de receitas previstas no orçamento do Estado. Ao contrário, é possível que o desconto sobre multa e juros concedido ao contribuinte, ao facilitar o pagamento dos créditos tributários devidos, resulte em aumento de arrecadação.

Dessa forma, e considerando o parecer anterior da Comissão de Constituição e Justiça, bem como a situação de dificuldades financeiras de diversas instituições de saúde do Estado, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria. Por fim, julgamos proveitosa a Emenda nº 1, de forma que recomendamos acolhê-la.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.673/2015, em 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – Felipe Attiê – Professor Neivaldo – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.195/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 5/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Vem a matéria, preliminarmente, a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame fixa em 5% o percentual de recomposição a ser aplicado a partir de 1º/5/2015, para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Nos termos explicados na justificção do projeto, o percentual de 5% corresponde ao limite disponível para essa despesa no orçamento de 2016, conforme negociações com a classe.

É importante frisar que a proposição utiliza-se corretamente da terminologia “vencimentos”, já que abrange apenas os servidores do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado, os quais possuem o sistema remuneratório composto pela referida parcela somada a adicionais e gratificações, não abrangendo os membros do Ministério Público, que são remunerados pelo sistema de subsídio previsto no art. 39, § 4º, da Constituição da República.

O art. 2º da proposição estabelece a ressalva de que o disposto na futura lei não deve aplicar-se ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que a proposição confere efetividade ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, cujos termos seguem transcritos:

“(…)

– a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O referido dispositivo constitucional traz dois comandos. O primeiro deles é relativo à fixação e ao aumento da remuneração (reajuste, aumento efetivo, concedido para a adequação da remuneração dos servidores aos valores de mercado); e o segundo refere-se à revisão anual da remuneração, voltada para sua recomposição em face da inflação.

A pretensão do projeto de lei em exame enquadra-se no segundo comando, o qual já foi reiteradamente reconhecido pela jurisprudência de nossos tribunais como um direito subjetivo dos servidores públicos, constituindo uma obrigação do chefe de cada Poder a iniciativa de deflagrar anualmente o processo legislativo referente ao projeto indispensável para o seu asseguramento.

Quanto à iniciativa da proposição, entendemos que está de acordo com as disposições constitucionais, uma vez que a Constituição da República, no art. 127, § 2º, e a Constituição Estadual, no art. 122, I, asseguram ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, podendo este propor ao Poder Legislativo projetos de lei que versem sobre a política remuneratória dos seus cargos e serviços auxiliares.

Há ainda que se ressaltar que o Ministério Público possui autonomia na definição do índice de reajuste e da data-base para a revisão dos seus vencimentos e proventos, não se vinculando aos que forem legalmente fixados para os servidores de outros Poderes do ente federativo.

A propósito já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

“Não há, de igual modo, ofensa ao disposto no art. 37, X e XII, da Constituição do Brasil. Como ponderou o min. Célio Borja, relator à época: ‘A dicção do inciso X, do art. 37, da CF, parece não abonar a tese da imperativa adoção dos mesmos índices para todos os servidores civis dos diferentes Poderes, sustentada na inicial. (...)’”. ADI 603, voto do rel. min. Eros Grau, julgamento em 17/8/2006, Plenário, DJ de 6/10/2006.)

A ressalva apresentada no art. 2º coaduna-se com as alterações constitucionais operadas no regime de aposentação do servidor público, notadamente com a edição da Emenda à Constituição nº 41, de 2003.



É possível dizer que as alterações trazidas pela Emenda à Constituição nº 41/2003, que se inferem da leitura conjugada dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, embora tenham garantido o direito a reajuste, cuidaram de estabelecer uma separação no tratamento jurídico da matéria em relação aos servidores que a proposta normativa em tela pretende abrigar – aposentados que não têm direito à paridade.

E, ainda, o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que qualquer ato que acarrete aumento de despesa seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual – LOA –, compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Ressalte-se que a medida pretendida deve observar, ainda, o disposto no art. 169 da Constituição Federal, segundo o qual a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na LDO.

A Lei nº 21.736, de 4 de agosto de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, prevê em seu art. 14:

“Art. 14 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000”.

No ofício que encaminhou o Projeto de Lei nº 3.195/2016, que deu origem à proposição em estudo, o autor informa que “a despesa decorrente da aplicação desse índice monta em R\$ 41.415.383,50 (quarenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 23.816.428,86 (vinte e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao ano de 2016 e R\$ 17.598.954,64 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao ano de 2015”.

Informa também que a despesa decorrente da aplicação do mencionado índice será suportada com recursos orçamentários próprios e que está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caberá oportunamente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar se tais pontos encontram-se atendidos pela proposição em tela.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.195/2016.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

João Alberto, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Antônio Jorge – Cristiano Silveira – Sargento Rodrigues – Rogério Correia.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.929/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.



Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, fazemos constar, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passaremos a nos manifestar, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana imóvel constituído pelo segundo pavimento do prédio localizado na Praça Tito Pinto, 93, Centro, naquele município, com área de 290,29m², registrado sob o nº 19.989, a fls. 241 do Livro 2-H-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, para a instalação da Policlínica Municipal José Batista de Freitas.

O autor do projeto informa que tal policlínica se encontra em funcionamento no imóvel e que a doação patrimonial pretendida é a garantia da continuidade desses serviços e da ampliação da capacidade operacional.

A pretendida doação trará benefícios para a sociedade local, pois se coaduna com a diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS –, que tem direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios ou para regiões e responsabilidades compartilhadas entre os entes federados. Conforme a organização do sistema, a atenção básica ou primária deve ser prestada por todos os municípios, sendo esse ente federativo o principal responsável pela gestão da rede de serviços de saúde local e, por conseguinte, pela prestação direta da maioria das ações e dos programas de saúde.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, a proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel a ser doado se destina à instalação da Policlínica Municipal José Batista de Freitas, o que certamente viabilizará a implantação de melhorias e a ampliação da capacidade operacional dos serviços de saúde.

Por sua vez, o seu art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.929/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – Felipe Attiê – Professor Neivaldo – Arnaldo Silva.

PROJETO DE LEI Nº 2.929/2015

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana imóvel constituído pelo segundo pavimento do prédio localizado na Praça Tito Pinto, 93, Centro, naquele município, com área de 290,29m² (duzentos e noventa vírgula vinte e nove metros quadrados), registrado sob o nº 19.989, a fls. 241 do Livro 2-H-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da Policlínica Municipal José Batista de Freitas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.000/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.000/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Movimento Comunitário Cultural Esportivo Ecológico da Região Leste de Belo Horizonte/MG e Média Baixa Serra do Curral: MOC.ECO, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.000/2015

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário Cultural Esportivo Ecológico da Região Leste de Belo Horizonte e Média Baixa Serra do Curral – MOC-ECO –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário Cultural Esportivo Ecológico da Região Leste de Belo Horizonte e Média Baixa Serra do Curral – MOC-ECO –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.010/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.010/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 3.010/2015

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Novo Horizonte Esporte Clube, com sede no Município de Cambuquira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.018/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.018/2015, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Iturama – Aprai –, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.018/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Iturama – Aprai –, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção dos Animais de Iturama – Aprai –, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.173/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.173/2016, de autoria do governador do Estado, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2016 a 2019, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.173/2016**

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o ano de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – fica fixado em 51.669 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove) militares para o ano de 2016, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG, no Tribunal de Justiça Militar e no Gabinete Militar do Governador serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição – QOD –, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 3º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais, de Oficiais Complementares e de Praças da PMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 4º – O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – fica fixado em 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares para o ano de 2016, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 5º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades do CBMMG, no Tribunal de Justiça Militar, no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no QOD, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 6º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais e de Praças do CBMMG será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros.

Art. 7º – O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 20% (vinte por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública e de defesa social, respeitados os limites fixados nos arts. 1º e 4º.

Parágrafo único – Para efeito de ingresso de efetivo nos postos e graduações iniciais dos quadros previstos nos anexos desta lei, será considerado o efetivo existente no quadro, e não apenas no posto ou graduação.

Art. 8º – Será admitida, mediante convênio, a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa, para prestar apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia, respeitados os seguintes limites:

I – até cinco militares e três pilotos da PMMG;

II – até dois bombeiros militares do CBMMG.

§ 1º – Ficam mantidas a Gratificação de Apoio do Policial Militar à Presidência e a Gratificação de Apoio do Bombeiro Militar à Presidência, instituídas, respectivamente, pela Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e pela Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, e devidas aos policiais militares e bombeiros militares que, no exercício de suas funções e observados os limites previstos no *caput*, estejam à disposição da Assembleia Legislativa, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do policial militar e do bombeiro militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º – As gratificações a que se refere o § 1º não serão incorporadas à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não serão computadas na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.



Art. 9º – O Soldado de 1ª Classe candidato à promoção por tempo de serviço deverá satisfazer as condições para promoção na data em que completar oito anos de efetivo serviço.

Parágrafo único – Os Comandantes-Gerais da PMMG e do CBMMG deverão promover o soldado à graduação de Cabo, por tempo de serviço, independentemente de vaga e de frequência a curso específico.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002;

II – a Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006;

III – a Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012;

IV – os arts. 1º a 6º da Lei nº 19.987, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Luiz Humberto Carneiro.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadros	2016
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9
Quadro de Praças – QP-PM	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduações

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

QO-PM	
Postos	2016
Coronel	50
Tenente-Coronel	245
Major	420
Capitão	700
1º-Tenente	435
2º-Tenente	500
Total	2.350

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC-PM	
Postos	2016
Capitão	100



1º-Tenente	390
2º-Tenente	610
Total	1.100

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS-PM	
Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	70
Major	155
Capitão	65
1º-Tenente	240
2º-Tenente	219
Total	750

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE-PM	
Postos	2016
Capitão	7
1º-Tenente	20
2º-Tenente	43
Total	70

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

QOCPL	
Postos	2016
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	9
Total	9

2.6 – Efetivo previsto por graduações do QP-PM

QP-PM	
Graduações	2016
Subtenente	500
1º-Sargento	950
2º-Sargento	2.300
3º-Sargento	12.000
Cabo	12.600
Soldado	16.840
Total	45.190

2.7 – Efetivo previsto por graduações do QPE-PM

QPE-PM	
Graduações	2016
Subtenente	220
1º-Sargento	330
2º-Sargento	150



3º-Sargento	405
Cabo	135
Soldado	960
Total	2.200

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1. Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadros	2016
Quadro de Oficiais – QO-BM	583
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-BM	235
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-BM	69
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-BM	8
Quadro de Praças – QP-BM	6.906
Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM	198
Total	7.999

2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-BM

Postos	2016
Coronel	19
Tenente-Coronel	44
Major	65
Capitão	165
1º-Tenente	180
2º-Tenente	110
Total	583

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-BM

Postos	2016
Capitão	30
1º-Tenente	65
2º-Tenente	140
Total	235

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-BM

Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	3
Major	5
Capitão	18
1º-Tenente	20
2º-Tenente	22
Total	69

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-BM

Postos	2016
Capitão	0



1º-Tenente	2
2º-Tenente	6
Total	8

2.5 – Efetivo previsto por graduações do QP-BM

Graduações	2016
Subtenente	265
1º-Sargento	394
2º-Sargento	781
3º-Sargento	1.438
Cabo	1.266
Soldado	2.762
Total	6.906

2.6 – Efetivo previsto por graduações do QPE-BM

Graduações	2016
Subtenente	23
1º-Sargento	15
2º-Sargento	25
3º-Sargento	50
Cabo	5
Soldado	80
Total	198

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.578/2015**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Faria aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, de 29/6/2015, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e pedido de informações e de envio de documentos sobre admissão e demissão de Leni Rosa Vieira Brandão, na ocasião em que trabalhou pela Cooperativa dos Trabalhadores Multiprofissionais em escola estadual, bem como de certidão de tempo de contribuição, caso tenha havido recolhimento previdenciário para o Regime Próprio.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015, compete à Mesa da Assembleia a emissão de parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações e de envio de documentos sobre admissão e demissão de Leni Rosa Vieira Brandão, na ocasião em que trabalhou pela Cooperativa dos Trabalhadores Multiprofissionais em escola estadual, bem como de certidão de tempo de contribuição, caso tenha tido recolhimento previdenciário para o Regime Próprio.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O



art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no *caput* do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual “a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada”. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54 ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, em se tratando de pedido de informações dirigido a secretário de Estado, o requerimento em análise encontra-se em conformidade com o Texto Constitucional.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.578/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Doutor Wilson Batista, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.017/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Noraldino Júnior solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao comandante da 4ª Região da Polícia Militar pedido de informações sobre os motivos da discrepância entre o número de testes com etilômetro feitos pela Polícia Rodoviária Federal – PRF – e pela Polícia Militar de Juiz de Fora e sobre a relação entre a quantidade de testes realizados e o adequado atendimento às necessidades do município.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações sobre o número de testes com etilômetro realizados pela PRF e pela Polícia Militar no Município de Juiz de Fora, e a relação entre a quantidade de testes realizados e o adequado atendimento às necessidades do município.



A proposição em tela remete-nos à Lei Federal nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, que alterou dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro com a finalidade de estabelecer a alcoolemia zero e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool. O art. 4º da mencionada lei federal dispõe como competência da PRF a fiscalização e a aplicação das multas, ressaltando, ainda, que a União poderá firmar convênios com estados, municípios e com o Distrito Federal para que esses entes possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º da norma. Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 269, que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverão adotar, entre várias outras medidas administrativas, “a realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

Verifica-se, da justificativa constante da proposição, a preocupação do autor com a fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito em vigor, em especial no que se refere à realização das operações da Lei Seca, que, segundo o parlamentar, “se revestem em instrumento de combate direto ao alcoolismo ao volante e, se realizadas com frequência, têm o papel de inibir os infratores habituais”.

Nesse sentido, o pedido de informações sob estudo reveste-se em instrumento de monitoramento da execução da política de trânsito no Estado. Entendemos, por esse motivo, como oportuna a proposição, tendo em vista a legitimidade da demanda e a importância dos esclarecimentos pleiteados para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Legislativo.

A proposição tem lastro legal; ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Por sua vez, a Carta Mineira, em seus arts. 73 e 74, atribui ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e estabelece, no § 3º do art. 54, a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Julgamos necessário, no entanto, promover alguns ajustes na proposição a fim de conferir-lhe maior adequação e efetividade. Assim, propomos que o pedido de informações acerca do número de testes com etilômetro realizados pela PRF seja encaminhado ao delegado da Polícia Rodoviária Federal em Juiz de Fora, autoridade competente para prestar tais esclarecimentos. Sugerimos, ainda, seja informado o número de testes feitos por ano, no período de 2014 a 2015, bem como esclarecido se a quantidade de procedimentos realizados é considerada adequada à necessidade do município. Noutro giro, no que se refere às informações sobre o número de testes com etilômetro realizados pela Polícia Militar no Município de Juiz de Fora, cumpre registrar que pretensão análoga – constante do Requerimento nº 2.022/2015 – já foi objeto de análise por esta Mesa. Nessas circunstâncias, inexistem razões para nova interpelação sobre o ponto suscitado.

Dessa forma, prestadas as informações solicitadas por meio dos Requerimentos nºs 2.017/2015 e 2.022/2015, será possível a análise comparativa entre o número de testes realizados pela PRF e pela Polícia Militar, nos termos originalmente pretendidos pelo deputado autor.

Por essas razões, a fim de aprimorar a redação do requerimento, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.017/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado Noraldino Júnior requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao delegado da Polícia Rodoviária Federal em Juiz de Fora pedido de informações sobre o número de testes com etilômetro realizados pela instituição na circunscrição de Juiz de Fora nos anos de 2014 e 2015, esclarecendo-se, ainda, se o quantitativo de testes efetivados é adequado às necessidades do município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.022/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Noraldino Júnior solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao comandante da 4ª Região da Polícia Militar pedido de informações sobre o número de testes com etilômetro realizados nos anos de 2014 e 2015, até esta data, em Juiz de Fora.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/8/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações sobre o número de testes com etilômetro realizados pela Polícia Militar no Município de Juiz de Fora nos anos de 2014 e 2015.

A proposição em tela remete-nos à Lei Federal nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, que alterou dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro com a finalidade de estabelecer a alcoolemia zero e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool. O art. 4º da mencionada lei federal dispõe como competência da Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas, ressaltando, ainda, que a União poderá firmar convênios com estados, municípios e com o Distrito Federal para que esses entes possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º da norma. Por sua vez, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 269, que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverão adotar, entre várias outras medidas administrativas “a realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

Verifica-se, da justificção constante da proposição, a preocupação do autor com a fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito em vigor, em especial no que se refere à realização das operações da Lei Seca, que, segundo o parlamentar, “se revestem em instrumento de combate direto ao alcoolismo ao volante e, se realizadas com frequência, têm o papel de inibir os infratores habituais”.

Nesse sentido, o pedido de informações sob estudo reveste-se em instrumento de monitoramento da execução da política de trânsito no Estado. Entendemos, por esse motivo, como oportuna a proposição, tendo em vista a legitimidade da demanda e a importância dos esclarecimentos pleiteados para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Legislativo.

A proposição tem lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Por sua vez, a Carta Mineira, em seus arts. 73 e 74, atribui ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e estabelece, no § 3º do art. 54, a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não



atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Julgamos necessário, no entanto, promover pequeno ajuste na proposição a fim de que seja esclarecido pela autoridade destinatária se a quantidade de testes com etilômetro realizados é considerada adequada à necessidade do Município de Juiz de Fora. Por essa razão, visando aprimorar a redação do requerimento, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.022/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Noraldino Júnior requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante da 4ª Região da Polícia Militar pedido de informações sobre o número de testes com etilômetro realizados pela instituição na circunscrição de Juiz de Fora nos anos de 2014 e 2015, esclarecendo-se, ainda, se o quantitativo de testes efetivados é adequado às necessidades do município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.859/2015

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações, instruído com as notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 28/10/2015, e cópia dos Autos nº 17814-59.2015, com denúncia sobre a ausência de juiz de direito na Comarca de Jequitinhonha, esclarecendo-se, se confirmada, a partir de que data, e indicando-se o dia em que se dará a designação do magistrado e a possibilidade de deslocamento do julgamento do feito para outra comarca, considerando-se a grande repercussão social do caso.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/11/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento visa obter informações acerca da eventual ausência de juiz de direito lotado na Comarca de Jequitinhonha – esclarecendo-se, se confirmada, a partir de que data, e indicando-se o dia em que se dará a designação do magistrado para a vaga –, bem como sobre a possibilidade de deslocamento de processo judicial em trâmite naquela comarca para foro diverso.

A proposição decorre da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, que teve por pauta a denúncia de prática dos crimes de sequestro e tortura cometidos, em tese, por Adalberto José Pereira, vereador do Município de Jequitinhonha, e seu irmão, Antônio José Pereira, no dia 6/6/2015, contra um jovem de 16 anos.

Merecem ser analisadas, dessa forma, as notas taquigráficas colhidas durante a reunião, de modo a propiciar a compreensão dos fatos, e conseqüentemente, da pretensão da comissão autora.

A advogada e os familiares do jovem – identificado como Marlon –, relataram que o rapaz sofre de transtornos psiquiátricos, e que jamais praticou nenhum ato contra os agressores. Também consideraram que o caso não tem sido



devidamente tratado pelas autoridades responsáveis, inclusive a Câmara Municipal de Jequitinhonha, que teria se negado a apurar os fatos imputados ao vereador.

Segundo o delegado de polícia de Jequitinhonha – que se manifestou por meio de correspondência encaminhada ao deputado presidente da comissão –, “as investigações foram concluídas no prazo legal e, após o indiciamento dos investigados, os autos do inquérito foram devidamente encaminhados ao Poder Judiciário”. No entanto, foi salientado pelos presentes que não há juiz de direito lotado na Comarca de Jequitinhonha, o que paralisou o processamento do feito. Solicitaram, então, informações sobre o caso e também acerca da eventual indicação de magistrado para a comarca e acerca da transferência do processo judicial para foro diverso.

As reivindicações apresentadas pelos participantes da reunião foram acolhidas nos termos do art. 100, X, do Regimento Interno, que autoriza às comissões da ALMG receberem petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas. Registre-se ainda que a pretensão da comissão autora é legitimada pelo disposto no art. 102, V, “a”, da mesma norma, que lhe confere a competência para tratar de temas que envolvam a defesa dos direitos individuais e coletivos.

A proposição não adentra nem interfere na função típica do Judiciário, mas busca, tão somente e na exata medida, informações inerentes à sua atuação administrativa. Ampara-se, portanto, nos arts. 73 e 74 da Constituição mineira, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. E no § 3º do art. 54 da mesma carta, que dispõe sobre a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

Pelo exposto, entendemos que a informação solicitada é adequada e pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento, pelo que reconhecemos justificável a apresentação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.859/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 22 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio, relator.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 23/2/2016, as seguintes comunicações:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Milton Reis, ocorrido em 18/2/2016, no Rio de Janeiro (RJ). (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. João Marques Barreiro, ocorrido em 17/2/2016, em Campinas (SP). (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/2/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:



exonerando Aimar Carlos Duarte Ferraz, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Efigênia Inacia Edwiges, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando José de Arimathéa Silveira Marques, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

exonerando Jozelia Cardozo de Melo Varella, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Aimar Carlos Duarte Ferraz, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Cleide Lombarde Silveira Marques, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.